BM&FBOVESPA
A Nova Bolsa

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Manual de Procedimentos Operacionais – Segmento Bovespa

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 5

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO 1

CAPÍTULO II DA NEGOCIAÇÃO 1

2.1 HORÁRIO DE NEGOCIAÇÃO 1
2.2 LOTE PARA NEGOCIAÇÃO 2

CAPÍTULO III DO REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PARTICIPANTE E PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR 1

3.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPANTE 1
3.2 REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 3
3.3 REQUISITOS OPERACIONAIS 5
3.4 REQUISITOS FINANCEIROS 7
3.5 REQUISITOS DE ADMISSÃO 8

CAPÍTULO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO 1

4.1 LEILÕES 1
4.2 LEILÃO ELETRÔNICO 1
4.3 REGRAS DO *FIXING* 3
4.4 FECHAMENTO RÁPIDO DE OPERAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO 5
4.5 ERRO EM NEGÓCIOS REGISTRADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO 5
4.6 *CALL* DE ABERTURA 6
4.7 *CALL* DE FECHAMENTO 6

CAPÍTULO V DOS OPERADORES DE PREGÃO 1

5.1 REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DOS OPERADORES 1

CAPÍTULO VI DO *AFTER-MARKET* 1

CAPÍTULO VII DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS 1

7.1 DA DEFINIÇÃO 1
7.2 DA AUTORIZAÇÃO 1
7.3 DAS ALTERNATIVAS 2
7.4 DAS FUNCIONALIDADES 5
7.5 DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÕES 5
7.6 DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES 7

CAPÍTULO VIII DO MERCADO À VISTA 1

8.1 CARACTERÍSTICAS DO MERCADO À VISTA 1
8.2 DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROVENTOS NO MERCADO À VISTA 1
8.3 DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO 2

CAPÍTULO IX DO MERCADO A TERMO 1

9.1 CODIFICAÇÃO NO TERMO 1
9.2 OPERAÇÕES DE RENOVAÇÃO DE TERMO 1
9.3 LEILÕES DE FINANCIAMENTO A TERMO 1
9.4 PRAZO DAS OPERAÇÕES A TERMO 2
9.5 REGISTRO E LIQUIDAÇÃO 2
9.6 TERMO FLEXÍVEL 2
9.7 TERMO EM DÓLAR 2
9.8 TERMO EM PONTOS 3

9.9 DIVULGAÇÃO DAS OPERAÇÕES REGISTRADAS POR PRAZO 4

CAPÍTULO X DO MERCADO DE OPÇÕES 1

10.1 CODIFICAÇÃO DAS SÉRIES 1
10.2 OPÇÕES EM PONTOS 1
10.3 LEILÃO DE OPÇÕES 2
10.4 EXERCÍCIO DE OPÇÕES SOBRE ÍNDICE 3
10.5 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE ÍNDICE 3
10.6 REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ESTRATÉGIAS 3
PRIMEIRO CRITÉRIO 4
SEGUNDO CRITÉRIO 4
TERCEIRO CRITÉRIO 5
10.7 LEILÃO DE *SPREAD* 5
10.8 OPERAÇÃO BOX 6
10.9 DOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE SÉRIES NO MERCADO DE OPÇÕES 6
10.10 CADASTRAMENTO DE SÉRIES EM TEMPO REAL 6

CAPÍTULO XI DO MERCADO FUTURO DE AÇÕES 1

11.1 MODALIDADE DE CONTRATO FUTURO 1
11.2 CODIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS 1
11.3 NEGOCIAÇÃO 1
11.4 ARBITRAGEM DE PREÇO FUTURO 2
11.5 APREGOAÇÃO POR *SPREAD* 2

CAPÍTULO XII DOS FORMADORES DE MERCADO 1

12.1 DO CREDENCIAMENTO DO FORMADOR DE MERCADO 1
12.2 DA DIVULGAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO 1

CAPÍTULO XIII DAS ORDENS E OFERTAS DE COMPRA OU VENDA 1

13.1 REGISTRO DE OFERTAS 1
13.2 CANCELAMENTO DE OFERTAS 1
13.3 CANCELAMENTO DE OFERTAS EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ATIVO 1
13.4 CANCELAMENTO DE OFERTAS APÓS A SUSPENSÃO DO ATIVO 1
13.5 VALIDADE MÁXIMA DA OFERTA 1
13.6 ANÁLISE DO PREÇO DE FECHAMENTO 1

CAPÍTULO XIV DAS APREGOAÇÕES 1

14.1 APREGOAÇÃO POR DIRETO NÃO INTENCIONAL 1
14.2 APREGOAÇÃO POR DIRETO INTENCIONAL 1
14.3 PRIORIDADE DE FECHAMENTO 1
14.4 APREGOAÇÃO POR LEILÃO COMUM 2
14.5 APREGOAÇÃO POR LEILÃO ESPECIAL 2

CAPÍTULO XV DA INTERFERÊNCIA NOS NEGÓCIOS 1

15.1 INTERFERÊNCIA NO MERCADO À VISTA 1
15.2 INTERFERÊNCIA NO MERCADO A TERMO 1
15.3 INTERFERÊNCIA NO MERCADO DE OPÇÕES 1
15.4 INTERFERÊNCIA NO MERCADO FUTURO DE AÇÕES 1
15.5 INTERFERÊNCIA POR LOTE FRACIONÁRIO 1
15.6 NEGÓCIOS NÃO SUJEITOS AOS CRITÉRIOS DE INTERFERÊNCIA MÍNIMA 1

CAPÍTULO XVI DAS OPERAÇÕES *DAY-TRADE* 1

16.1 DA LIQUIDAÇÃO 1
16.2 DAS RESTRIÇÕES 1

CAPÍTULO XVII DA CORREÇÃO E CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS 1

17.1 DOS CRITÉRIOS PARA CORRIGIR OU CANCELAR UM NEGÓCIO 1
17.2 DA SOLICITAÇÃO PARA CORREÇÃO OU CANCELAMENTO DE UM NEGÓCIO 1

CAPÍTULO XVIII DA INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS 1

18.1 INTERRUPÇÃO NO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO 1
18.2 *CIRCUIT BREAKER* 1
18.3 MECANISMO DE *CIRCUIT BREAKER* 1

CAPÍTULO XIX DA SUSPENSÃO DOS NEGÓCIOS 1

19.1 DA COMUNICAÇÃO AO MERCADO E A CVM 1
19.2 DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES 1

CAPÍTULO XX DA EXECUÇÃO DE ORDENS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL 1

20.1 DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE ORDEM 1
20.2 DAS COMUNICAÇÕES 1

CAPÍTULO XXI DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES E DO FUNDO DE ÍNDICE (*EXCHANGE TRADED FUND* - ETF) 1

21.1 DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES 1
21.2 DO FUNDO DE ÍNDICE 1
21.3 SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES 1
21.4 SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DO FUNDO DE ÍNDICE 1
21.5 DA RERABETURA DAS NEGOCIAÇÕES COM FUNDO DE ÍNDICE APÓS *CIRCUIT BREAKER* 2

CAPÍTULO XXII DOS LIMITES OPERACIONAIS 1

CAPÍTULO XXIII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES CORRETORAS 1

CAPÍTULO XXIV DAS MEDIDAS APLICÁVEIS EM CASO DE INFRINGÊNCIA AO DISPOSITIVOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE OPERAÇÕES 1

CAPÍTULO XXV DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES APLICADAS PELA BOLSA 1

CAPÍTULO XXVI DOS DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES 1

26.1 DA FICHA CADASTRAL 1
26.2 DO AVISO DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS 1

CAPÍTULO XXVII DAS PESSOAS VINCULADAS À SOCIEDADE CORRETORA 1

CAPÍTULO XXVIII DA CORRETAGEM, DAS TAXAS E DOS EMOLUMENTOS 1

CAPÍTULO XXIX DO BOLETIM DIÁRIO DE INFORMAÇÕES (BDI) 1

CAPÍTULO XXX DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE ORDEM OPERACIONAL 1

CAPÍTULO XXXI DAS NORMAS COMPLEMENTARES 1

DEFINIÇÕES

AFTER-MARKET - período de negociação que ocorre fora do horário regular de Pregão.

AGENTE DE COMPENSAÇÃO - instituição habilitada pela CBLC a liquidar operações realizadas pelas Sociedades Corretoras no Segmento BOVESPA.

APREGOAÇÃO - forma pela qual o Operador anuncia a sua intenção de realizar operação de compra ou de venda de Ativos.

APREGOAÇÃO DIRETA ou NEGÓCIO DIRETO - aquela em que o Operador se propõe a comprar e a vender um mesmo Ativo para comitentes diversos.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO ou LEILÃO - aquela realizada com destaque das demais, na qual obrigatoriamente deve ser mencionado o Ativo, o lote e o preço. Existem duas categorias de Apregoação Por Leilão: Comum ou Especial.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO COMUM - aquela na qual é permitida a interferência de comprador e/ou de vendedor a melhor preço.

APREGOAÇÃO POR LEILÃO ESPECIAL - aquela realizada com destaque das demais e na qual somente é permitida a interferência para compra a melhor preço.

APREGOAÇÃO POR OFERTA - aquela em que o Operador demonstra sua intenção de comprar ou vender Ativos, inserindo oferta no sistema, por meio de comando específico, no qual especificará, obrigatoriamente, o Ativo, o lote e o preço.

ATIVO – título, valor mobiliário ou outro instrumento financeiro admitido à negociação na Bolsa.

BOLSA – é a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários.

BSM – é a BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - associação civil, sem finalidade lucrativa, responsável pela análise, supervisão e fiscalização das atividades da Bolsa, da CBLC, dos participantes de negociação da Bolsa e dos agentes que desenvolvem atividades de compensação e liquidação de operações e/ou de custódia no âmbito da Bolsa.

CADASTRO DE CLIENTE - registro que as Sociedades Corretoras devem manter de seus respectivos clientes ou comitentes que operam nos mercados administrados pela Bolsa, contendo as informações pessoais e financeiras de cada um deles, bem como o limite operacional atribuído a cada um, entre outras informações a critério da Bolsa, da própria Sociedade Corretora e da CVM.

CBLC – é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA. Também é a responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA.

CESSÃO DE NEGÓCIOS - ato pelo qual uma operação é transferida, total ou parcialmente, de uma Sociedade Corretora para outra. A cessão só é válida se autorizada pelo Diretor de Pregão.

CIRCUIT BREAKER – mecanismo de controle de oscilação do índice BOVESPA que interrompe os negócios.

CLIENTE ou COMITENTE ou INVESTIDOR - pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo (fundo de investimento ou clube de investimento) que opera através de uma Sociedade Corretora, ou que tem sua carteira de Ativos por ela administrada.

CORRETAGEM - valor pago pelo Cliente à Sociedade Corretora pela execução de ordem de compra e venda de Ativos.

CORRETORA – vide SOCIEDADE CORRETORA

CVM - vide COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - autarquia federal encarregada da regulação e da fiscalização do mercado de valores mobiliários.

DAY-TRADE – ocorre quando um mesmo Comitente compra e vende os mesmos Ativos, na mesma quantidade, na mesma sessão de negociação, através da mesma Sociedade Corretora e liquida através do mesmo Agente de Compensação. A liquidação de um negócio *Day-Trade* é somente financeira. No caso de clientes qualificados o *day-trade* pode ser feito por sociedades corretoras diferentes na compra e na venda.

DEPOSITÁRIA DE ATIVOS – é a câmara da BM&FBOVESPA autorizada a prestar, em caráter principal, serviço de guarda centralizada e custódia fungível e infungível de Ativos.

DIRETOR DE PREGÃO - funcionário responsável por dirigir o Pregão da Bolsa.

DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES e TI - Diretor da Bolsa, responsável pela área de operações. Julga os recursos impetrados contra decisões do Diretor de Pregão.

DIRETOR PRESIDENTE - principal executivo da Bolsa, encarregado de dar execução à política e às determinações da Assembléia Geral da Bolsa, bem como de dirigir todos os trabalhos da Bolsa. Julga os recursos impetrados contra decisões do Diretor Executivo de Operações e TI.

DIRETORIA – conjunto de executivos da Bolsa, encarregado da administração dos negócios da Bolsa, seguindo determinação do Diretor Presidente.

EMOLUMENTO - valor cobrado pela Bolsa em contraprestação de serviços por ela prestados.

FICHA CADASTRAL - ver Cadastro de Clientes.

FORMADOR DE MERCADO - instituição credenciada pela Bolsa, cuja principal função é a de promover liquidez para o Ativo no qual esteja cadastrada.

HOME BROKER - sistema de atendimento automatizado da Sociedade Corretora, que esteja integrado com o Sistema Eletrônico de Negociação e que permita aos Clientes da Sociedade Corretora enviar, através da Internet, para execução imediata ou programada, ordens de compra e venda de Ativos nos mercados do Segmento BOVESPA.

IBOVESPA – Vide ÍNDICE BOVESPA

ÍNDICE BOVESPA - é o valor atual, em moeda corrente, de uma carteira teórica de ações, constituída na data base de 02.01.68. Sua finalidade básica é a de servir como indicador médio do comportamento do mercado. Para tanto, sua configuração procura aproximar-se o mais possível da real configuração das negociações à vista no segmento BOVESPA.

INTERRUPÇÃO - situação que impede a realização de negócios no segmento BOVESPA, por decisão da própria ou por motivo alheio à sua vontade.

LEILÃO - ver Apregoação por Leilão.

LEILÃO COMUM - ver Apregoação por Leilão Comum.

LEILÃO ESPECIAL - ver Apregoação por Leilão Especial.

LIQUIDAÇÃO – processo, conduzido pela CBLC, de extinção de direitos e obrigações em Ativos e recursos financeiros através da transferência definitiva, ou seja, entrega de Ativos e a transferência definitiva de recursos financeiros, ou seja, pagamento.

LOTE - quantidade de títulos ou valores mobiliários.

LOTE-PADRÃO - quantidade de Ativos estabelecida pela Bolsa para negócios nos mercados por ela administrados.

MERCADO FUTURO DE AÇÕES – compreende a compra e venda de Ativos a um preço acordado entre as partes para vencimento em data específica futura, definida e autorizada e com ajuste diário de posição.

MERCADO DE OPÇÕES - compreende a negociação de direitos de compra ou de venda de Ativos.

MERCADO A TERMO - compreende a operação de compra e venda de Ativos, com prazo de liquidação previamente fixado pelo comprador e pelo vendedor, dentre aqueles autorizados pela Bolsa.

MERCADO À VISTA - mercado onde se realizam as operações de compra e venda de Ativos admitidos à negociação na Bolsa, com prazo de liquidação fixado nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC.

NEGÓCIO DIRETO - ver Apregoação Direta.

NORMA DE NEGOCIAÇÃO - procedimento estabelecido pela Bolsa para regular a negociação de um Ativo em função da distribuição de um provento ou direito (juros, dividendo, bonificação, subscrição, grupamento e desdobramento).

OPÇÕES – Vide MERCADO DE OPÇÕES.

OPÇÕES SOBRE ÍNDICE - mercado de opções de compra e venda de direitos sobre Índice de Ações.

OPERAÇÕES A PRAZO - São as operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções. Diferem das operações à vista na medida em que a liquidação das mesmas ocorre em prazo específico. Também conhecidas como derivativos.

OPERADOR – profissional especializado que realiza negócios na Bolsa, em nome da Sociedade Corretora a qual representa. O Operador pode ter ou não vínculo empregatício com a Sociedade Corretora.

ORDEM DE COMPRA OU VENDA - é o ato mediante o qual o Cliente determina a uma Sociedade Corretora que compre ou venda Ativos ou direitos a eles inerentes, em seu nome e nas condições que especificar.

PRÉ-ABERTURA - procedimento adotado no Sistema Eletrônico de Negociação, pelo qual é feito o registro de ofertas de compra e venda antes do inicio do período de negociação, que tem por objetivo dar origem à formação do preço que servirá de base para quando do início dos negócios.

PRÉ-FECHAMENTO - procedimento adotado no Sistema Eletrônico de Negociação, pelo qual é feito o registro de ofertas de compra e venda antes do término do período de negociação regular, tendo por objetivo dar origem à formação do preço de fechamento do Ativo em referência.

PREGÃO – sessão ou período regular ou especial para realização de operações.

RECINTO DE NEGOCIAÇÕES - local situado no prédio da Bolsa, destinado especialmente para a realização de operações especiais.

RECURSO - ato pelo qual a parte recorre de uma decisão tomada por um órgão ou pessoa para o órgão ou pessoa hierarquicamente superior, que pode manter, alterar ou cancelar a decisão recorrida. O recurso pode ter ou não efeito suspensivo. Se tiver, significa que a decisão recorrida fica suspensa até a sua apreciação pelo nível hierárquico superior. Se não

tiver, a decisão recorrida fica valendo, só sendo modificada se e quando o recurso for julgado procedente pelo nível hierárquico superior.

SEGMENTO BOVESPA – é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados ações, futuros de ações, e derivativos de ações.

SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO – sistema de negociação de propriedade da Bolsa, responsável pelo registro das ofertas e negócios nos mercados de renda variável.

SOCIEDADE CORRETORA - instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a realizar operações em diversos mercados, dentre eles o de títulos e valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. Opera por conta própria ou por conta e ordem de seus comitentes.

TAXA DE REGISTRO - valor cobrado para o registro de operações a termo, futuro e com opções.

TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – uma das modalidades de Ativos negociados no Segmento BOVESPA, que podem ser emitidos por sociedades anônimas ou por entidades de investimento coletivo.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento, denominado “Manual de Procedimentos Operacionais”, tem por objetivo o detalhamento das regras relativas ao funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa e atividades descritas no Regulamento de Operações da Bolsa, do qual constitui parte integrante e suplementar.

1.2 Este manual poderá, a qualquer momento, ser alterado pela Diretoria da Bolsa, por meio de Ofício Circular.

CAPÍTULO II DA NEGOCIAÇÃO

2.1 HORÁRIO DE NEGOCIAÇÃO

2.1.1 Pregão regular

- **das 09h45 às 10h – leilão de pré-abertura** – registro de ofertas para a formação do preço teórico de abertura;
- **das 10h às 17h – sessão contínua de negociação** – para todos os ativos em todos os mercados;
- **das 16h55 às 17h – *call* de fechamento** – para os Ativos negociados no mercado à vista que fazem parte da carteira de qualquer um dos índices da Bolsa e para as séries de opções dos ativos objeto que fazem parte da carteira teórica do IBrX-100.

2.1.2 After-Market

- **das 17h30 às 17h45 – fase de pré-abertura**
- **das 17h45 às 19h00 – fase de negociação.**

2.1.3 Bloqueio/exercício no mercado de opções sobre ações:

a) Dias anteriores ao vencimento:

- das 10h às 16h – exercício de posição titular.

b) Dia do vencimento:

- das 10h às 11h30 – negociação das séries vincendas para encerramento de posição, isto é, venda para posição titular e compra para bloqueio para posição lançadora;
- das 11h30 às 13h – somente exercício de posições titulares das séries vincendas.

2.1.4 Bloqueio/exercício no mercado de opções sobre índice:

a) Dias anteriores ao vencimento:

- das 10h às 13h – exercício de posição titular.

b) Dia do vencimento:

- das 10h às 13h – negociação das séries vincendas para encerramento de posição, isto é, venda para posição titular e compra para bloqueio para posição lançadora;
- Após 17h – exercício automático das posições titulares das séries vincendas sempre que:
  (i) a opção de compra: índice de liquidação for superior ao preço de exercício; e
  (ii) a opção de venda: índice de liquidação for inferior ao preço de exercício.

2.1.5 Correção de operações:

- até as 19h00

2.1.6 Mercado de balcão organizado

- das 09h45 às 10h – leilão de pré-abertura;
- das 10h às 17h – sessão contínua de negociação.
- das 16h55 às 17h – *call* de fechamento – para todos os emissores cujos Ativos sejam negociados no Mercado à Vista durante o horário da sessão contínua de negociação.

2.2 LOTE PARA NEGOCIAÇÃO

2.2.1 Nos mercados administrados pela Bolsa, os negócios poderão ser realizados em lote-padrão ou seus múltiplos e no mercado à vista, também em lote fracionário.

2.2.2 Entende-se como lote-padrão a quantidade de Ativos estabelecida pela Bolsa para cada Ativo objeto de negociação nos mercados por ela administrados.

2.2.3 A Bolsa divulgará periodicamente no BDI a relação dos Ativos com seus respectivos lotes-padrão.

2.2.3.1 A relação dos diferentes lotes-padrão para os Ativos encontra-se atualizada nos endereços eletrônicos www.bmfbovespa.com.br, em Mercados > Ações > Consultas > Lotes de Negociação e www.bovespanet.com.br, em Normas > Regras de Negociação > Lotes de Negociação.

2.2.4 Define-se como lote fracionário a quantidade de Ativos inferior ao seu lote-padrão

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PARTICIPANTE E PARA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

3.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA AUTORIZAÇÂO DE PARTICIPANTE

3.1.1 As Sociedades Corretoras e demais participantes autorizados a operar nos mercados organizados de bolsa e balcão – segmento BOVESPA administrados pela Bolsa deverão, além do disposto no Regulamento do Participante, atender aos requisitos técnicos e de segurança de informações, operacionais e financeiros estabelecidos neste capítulo, mantendo-os durante todo o período de vigência do Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação.

3.1.2 A Bolsa poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer requisitos adicionais ou diferenciados segundo a categoria de acesso e as características do Participante. Será concedido um prazo de 30 a 180 dias para que o Participante se enquadre em tais requisitos, a contar da data de assinatura do Contrato de Acesso ou da data de comunicação das alterações requeridas.

3.1.3 Excetuando-se os requisitos técnicos e de segurança de informações, a supervisão e fiscalização do atendimento e manutenção dos requisitos estabelecidos nos Regulamentos Operacionais, do Participante e no Manual de Procedimentos Operacionais, será realizada pela BSM, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares da Bolsa.

3.1.4 O Participante deverá cumprir os requisitos do Roteiro Básico de Auditoria do Programa de Qualificação Operacional – PQO. Para os novos Participantes, o enquadramento ao PQO é imediato.

3.1.5 A Bolsa poderá estipular prazo para saneamento de eventual desenquadramento do Participante em relação aos requisitos estabelecidos, não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de comunicação pela Bolsa.

3.1.6 Pelo não atendimento dos requisitos os Participantes sujeitam-se às penalidades de advertência, multa, suspensão e exclusão dos sistemas de negociação administrados pela Bolsa.

3.1.6.1 A aplicação da penalidade de multa é de competência exclusiva da Bolsa.

3.1.6.2 A penalidade de suspensão não deverá exceder 90 (noventa) dias, período no qual não sendo sanado o eventual desenquadramento, o Participante poderá ter seu Contrato de Acesso rescindido.

3.1.6.3 O não atendimento dos requisitos pelo Participante no prazo máximo estipulado para reenquadramento implicará na rescisão do Contrato de Acesso e exclusão dos sistemas administrados pela Bolsa.

3.1.7 Das decisões da Bolsa ou da BSM que aplicarem penalidade, excetuando-se a penalidade de advertência, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Supervisão da BSM, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência da decisão.

3.1.8 Não serão autorizados a operar nos sistemas de negociação da Bolsa, intermediários que houverem dado causa a rescisão contratual por descumprimento de requisitos ou quaisquer outras obrigações previstas em Contrato de Acesso celebrado com a Bolsa ou em Contrato de Prestação de Serviços de Compensação e Liquidação de Operações com a CBLC.

3.1.9 Para efeito do item 3.1.7 será considerada como condição impeditiva à habilitação como Participante a presença no quadro societário e administrativo do pleiteante, de sócios e administradores de Participantes excluídos dos sistemas de negociação da Bolsa e de compensação e liquidação da CBLC.

3.1.10 São passíveis de outorga as seguintes categorias de participantes vinculados ao segmento Bovespa:

3.1.10.1 Acesso Pleno: confere ao Participante o direito de se estabelecer em qualquer Unidade da Federação e intermediar operações nos mercados administrados pela Bolsa para investidores domiciliados em qualquer Unidade da Federação ou no Exterior;

3.1.10.2 Acesso Regional: confere ao Participante, estabelecido em qualquer das Unidades da Federação à exceção de São Paulo e Rio de Janeiro e DF, o direito de intermediar operações nos mercados administrados pela Bolsa, com a obrigação de cumprir um percentual mínimo operado para investidores domiciliados na Unidade da Federação em que o Participante se estabelecer;

3.1.10.3 Acesso Pioneiro: confere ao Participante, estabelecido em Unidade da Federação considerada pela Bolsa como região pioneira, o direito de intermediar operações nos mercados administrados pela Bolsa, com a obrigação de cumprir um percentual mínimo operado para investidores domiciliados na Unidade da Federação em que o Participante se estabelecer;

3.1.10.4 Acesso Renda Fixa e Balcão: confere ao Participante o direito de intermediar operações, exclusivamente, nos mercados de renda fixa e/ou de balcão organizado administrados pela Bolsa, para investidores domiciliados em qualquer Unidade da Federação, ou no Exterior.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

3.2.1 Os Participantes, pela assinatura do Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação receberão a infra-estrutura técnica descrita no Pacote Básico para condução de suas operações, devendo mantê-la durante o período de vigência contratual ou até autorização da Bolsa.

3.2.2 A homologação do Participante, pela Bolsa ou por entidade certificadora por ela credenciada, é pré-requisito para início de suas atividades.

3.2.3 Anualmente, em datas pré-agendadas, o Participante será reavaliado para observar se continua a atender os Requisitos. A Bolsa poderá, a qualquer momento, decidir pela reavaliação, devido a problemas intermitentes do Participante, observados pela Bolsa ou pelos clientes do Participante.

3.2.4 Na avaliação anual, o Participante que não atender os requisitos, estará sujeito às penalidades descritas a seguir, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa, não superior a R$ 10.000,00
- Suspensão de parte ou todos os seus serviços
- Descredenciamento

3.2.5 Consideram-se requisitos técnicos necessários para autorização de Participante e manutenção de sua autorização para operar:

- Designar responsável pela área de Tecnologia, mantendo atualizadas suas informações perante a Bolsa (cf. modelo, Anexo I);

- Manter processos contínuos e atualizados de:
  a. Planejamento de capacidade de processamento de dados dos servidores de rede para bom atendimento aos seus clientes (estudo prevendo quantidade estimada de clientes cadastrados, transações, posições, etc.);
  b. Monitoração e posicionamento mensal para a Bolsa dos números estimados para os próximos 12 meses e os verificados nos últimos 6 meses;

- Possuir conexão adequada para suas dependências:
  a. Todas as conexões devem se realizar através da RCCF ou VPN, entre os endereços oficiais do Participante (matriz e filiais) e da Bolsa.
  b. A capacidade de conexão deverá respeitar a indicação feita no Anexo I do Regulamento do Participante e no Contrato de Acesso assinado entre a Bolsa e o Participante.

- Possuir contratos de aquisição e manutenção de toda sua infra-estrutura de hardware, software básico e sistemas aplicativos com vistas a atualização e solução de problemas;

- Conservar atualizado o inventário de sua infra-estrutura de tecnologia (servidores, roteadores, *switchs, storage,* estações de trabalho, impressoras, etc.);

- Possuir infra-estrutura de comunicações (telefonia) adequadas, com gravação nos setores de controle da corretora / usuário que mantém contato com clientes e com a Bolsa;

- Manter controle de acesso físico e lógico às informações do Participante / usuário e seus clientes, com *logs* dos acessos;

- Controlar versões de sistemas instalados no ambiente de produção e manter trilhas de auditoria sobre as mudanças;

- Manter disponibilidade de seu site de Home Broker na internet igual ou superior a 99% no horário normal de negociação da Bovespa, calculado em bases mensais;

- Cumprir os requisitos da Instrução CVM 380/02 e do Ofício Circular Bovespa 014/2003 e suas alterações posteriores.

3.2.6 Consideram-se requisitos técnicos necessários, para Participantes da categoria plena:

- Possuir instalações dedicadas (CPD), isoladas e protegidas, onde serão instalados seus servidores e acesso de comunicação, com controle de temperatura e umidade.

- Possuir infra-estrutura alternativa de armazenamento de energia (*nobreak)*. Este ambiente deve ter processo adequado de controle de acesso para pessoas autorizadas;

- Manter esquema de segurança de informação e processos que permitam controle e inibição contra ataques lógicos externos e internos (antivírus, *firewall*, etc.);

- Manter *back ups* de dados de seus sistemas, em periodicidade conforme determinam as normas e legislação vigente;

- Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre. Indicar o endereço de seu site principal e de contingência de tecnologia;

- Testar periodicamente, ao menos duas vezes ao ano, seu plano de recuperação de desastre.

3.2.7 Consideram-se recomendáveis a adoção das seguintes práticas:

- Contratação de equipamentos e software fabricados por fornecedores de reconhecida idoneidade e qualidade técnica;

- Possuir infra-estrutura alternativa de geração de energia (gerador). Este ambiente deve ter processo adequado de controle de acesso para pessoas autorizadas;

- Utilização de cabeamento estruturado em sua rede interna;

- Dimensionamento dos equipamentos de rede de dados interna para suportar o trânsito de dados com performance e segurança adequadas, bem como a flexibilidade para a segmentação e/ou instalação de redes, necessários ao suporte de seus negócios;

- Manutenção de *links* de comunicação em velocidade adequada nas conexões do Participante (matriz e filiais) com seus *sites* externos de contingência ou prestadores de serviços de processamento ou hospedagem (caso existam);

- Manutenção de canais de acesso à Internet em quantidade e velocidade adequada para bom atendimento aos seus clientes;

- Manutenção de controle unificado para registro e acompanhamento de incidentes com sistemas, infra-estrutura de informática ou telecomunicações;

- Manutenção de pessoal interno ou contratado, em quantidade adequada e com capacitação técnica suficiente para administrar a infra-estrutura de tecnologia, seus sistemas aplicativos e seu processamento diário;

- Manutenção de processo de gerenciamento de mudanças de sistemas e infra-estrutura que preveja análise de impacto, plano de validação e plano de retorno em caso de falha na mudança, com foco em manter disponível os serviços prestados aos seus clientes;

- Estabelecimento de processo que analise de forma contínua os incidentes graves e/ou repetitivos em busca da correção da causa.

3.3 REQUISITOS OPERACIONAIS

3.3.1. DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS

3.3.1.1 O Participante deverá designar o Diretor Responsável pelo Mercado de Ações e o Gerente de Mesa / Terminal Supervisor / Controle de Ofertas, mantendo atualizadas suas informações perante a Bolsa.

3.3.1.2 O Participante indicará à Bolsa seus Operadores, solicitando o credenciamento dos mesmos, conforme estabelecido no Regulamento de Operações da Bolsa.

3.3.2 REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

3.3.2.1 O Diretor Responsável pelo Mercado e o Gerente de Mesa / Terminal Supervisor / Controle de Ofertas deverão possuir curso superior ou, no mínimo, 5 anos de atuação no mercado.

3.3.2.2 O Gerente de Mesa / Terminal Supervisor / Controle de Ofertas deverá ser aprovado em treinamento para utilização do aplicativo Controle de Ofertas.

3.3.2.3 Os Operadores credenciados pelos Participantes deverão possuir como escolaridade mínima o segundo grau completo e deverão ser aprovados em exame de habilitação em curso promovido pela Bolsa ou em entidade por ela reconhecida.

3.3.2.4 A Bolsa poderá, a seu critério, exigir a realização de cursos de reciclagem de Operadores em matérias por ela determinadas.

3.3.3 REQUISITOS DE CONDUTA

3.3.3.1 Os sócios, administradores, operadores e prepostos do Participante deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a. ser absolutamente capaz para os atos da vida civil e comercial;

b. não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos ou vadiagem;

c. não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores ou, ainda, no mesmo período, não ter sofrido ação executiva nem ter sido condenado em ação de cobrança;

d. não ter sido condenado por algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei n° 6.385, de 15.12.76, na Lei n°7.492, de 16.06.86 e na Lei n° 9.613, de 03.03.98, salvo se já determinada a reabilitação;

e. estar reabilitado, em caso de ter sido declarado insolvente;

f. não registrar em seu nome títulos protestados e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos nem no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;

g. não ter sido punido nos últimos 2 (dois) anos, nem ter sido inabilitado, temporária ou definitivamente, pela Bolsa, pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

h. não ter sido condenado pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar ou fiscal nos últimos 2 (dois) anos;

i. gozar de ilibada reputação e conduta compatível com a função; e

j. comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação e de comportamento.

3.3.3.2 A Bolsa poderá exigir a comprovação de outros requisitos relativos ao estado pessoal e patrimonial do Operador.

3.4 REQUISITOS FINANCEIROS

3.4.1 A Bolsa não fará exigência de Patrimônio Líquido mínimo, mas os Participantes deverão enquadrar-se nas exigências de Patrimônio de Referência do BC (Res. 2099/94, 2548/98, 2607/99 e 3444/07).

3.4.2 Os Participantes deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos de Capital de Giro Próprio (CGP):

Categoria do Participante	**CGP** (R$)
Plena	3.750.000,00
Regional	750.000,00
Pioneira	750.000,00
Renda Fixa e Balcão	750.000,00

3.4.3 Os Participantes deverão depositar garantias para constituição de um Fundo de Desempenho Operacional (FDO), conforme os valores a seguir apresentados:

Categoria do Participante	(R$)
Plena	6.000.000,00
Regional	1.000.000,00
Pioneira	1.000.000,00
Renda Fixa e Balcão	1.000.000,00

3.4.3.1 Para os Participantes da Bolsa que possuírem também acesso aos demais sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA, a contribuição ao FDO será adicional àquela que venha a ser exigida por aquela Bolsa.

3.5 PROCESSO DE ADMISSÃO

3.5.1 As autorizações de acesso poderão ser concedidas após o Processo de Admissão, iniciado pelo Participante.

3.5.2 As etapas do Processo de Admissão serão conduzidas nos termos descritos neste item, cabendo ao Conselho de Administração deliberar positiva ou negativamente pela autorização de acesso, nos termos do estatuto social.

3.5.3 O processo de admissão se inicia pela apresentação, à Central de Cadastro de Participantes da Bolsa, de toda a documentação requerida.

3.5.4 Quando da apresentação do pedido de autorização de acesso, o Participante deverá comprovar:

(i) O pagamento da taxa de credenciamento, conforme o acesso pretendido, nos seguintes valores:

Acesso Segmento BOVESPA	
Categoria de Acesso	Valores em R$
Plena	10.000,00
Regional	7.500,00
Pioneiro	5.000,00
Renda Fixa e Balcão	5.000,00

(ii) O pagamento da taxa de licenciamento para trading, conforme o acesso pretendido, nos seguintes valores:

Acesso Segmento BOVESPA	
Categoria de Acesso	Valores em R$
Plena	300.000,00
Regional	150.000,00
Pioneiro	100.000,00
Renda Fixa e Balcão	50.000,00

(iii) Capacidade de atendimento dos requisitos operacionais para admissão de participante, conforme definido neste Manual;

(iv) Capacidade de atendimento das exigências financeiras e de depósito de garantias, conforme definidas no item 3.4 acima.

3.5.5 Caso o Participante desista da sua admissão ou deixe, injustificadamente, de atender aos prazos estabelecidos, o Processo de Admissão perderá efeito e será encerrado, com a conseqüente entrega da documentação apresentada, a devolução dos valores pagos a titulo de custos de admissão, com exceção do valor relativo à taxa de credenciamento.

3.5.6 Na hipótese de o Conselho de Administração deliberar pela não concessão da autorização de acesso, o Processo de Admissão perderá efeito e será encerrado, com a conseqüente entrega da documentação apresentada, a devolução dos valores pagos a titulo de custos de admissão, com exceção do valor relativo à taxa de credenciamento.

3.5.7 O Participante desistente não poderá dar início a novo Processo de Admissão, para qualquer categoria, nos 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes ao encerramento do processo.

3.5.8 O Diretor Presidente da Bolsa poderá alterar, a qualquer tempo, os valores das taxas de credenciamento e licenciamento para trading, divulgando os novos valores ao mercado.

3.5.9 O valor da taxa de licenciamento poderá ser parcialmente recuperado pelo Participante, caso este gere valores de emolumento acima do mínimo estabelecido pela Bolsa, considerando o período de seis meses a um ano. O valor máximo a ser recuperado da taxa de licenciamento não excederá a 50% por segmento.

3.5.10 Os Participantes que possuem Acesso Irrestrito de Negociação no segmento BM&F podem requerer autorização de acesso na Bolsa (no Segmento BOVESPA), na categoria plena, sem a incidência da taxa de credenciamento. Nesse caso, será concedido desconto de 33,33% sobre a taxa de licenciamento.

3.5.11 Taxa de Manutenção Anual – Licenciamento para Trading

A taxa de manutenção anual é cobrada de todos os participantes com objetivo de cobrir as atividades de auditoria do Programa de Qualificação Operacional e será de 5% sobre o valor base estabelecido como taxa de licenciamento para trading.

3.5.11.1 O detentor de direito de negociação no segmento BM&F que possua autorização para operar no segmento BOVESPA pagará somente uma taxa de manutenção. Havendo distinção entre a taxa de manutenção cobrada para o segmento BM&F e para o segmento BOVESPA, aplicar-se-á o percentual de 5% sobre a taxa de maior valor. A taxa de manutenção anual deve ser paga sempre no primeiro dia útil do ano.

3.5.12 Emolumento Mínimo Mensal

Os participantes com acesso ao segmento BOVESPA deverão realizar, mensalmente, o pagamento de emolumento mínimo, que poderá ser diferenciado em função do tipo de acesso.

O valor devido a título de emolumento mínimo será calculado como a diferença, caso positiva, entre o valor de emolumento mínimo mensal estabelecido pela Bolsa e o valor dos emolumentos gerados pelas operações executadas pelo detentor do acesso no mês em questão.

Acesso Segmento BOVESPA	
Categoria de Acesso	Valores
Plena	R$50.000,00
Regional	R$10.000,00
Pioneira	R$3.500,00
Renda Fixa e Balcão	R$3.500,00

Para a apuração do valor do emolumento mínimo mensal, será adotado o seguinte critério:

- Nos meses de janeiro e julho da cada ano, o Participante poderá solicitar a devolução do excesso de emolumentos mínimos pagos no semestre anterior, caso os emolumentos das operações realizadas sejam superiores aos emolumentos mínimos pagos no semestre anterior;
- Caso o participante seja detentor de direito de negociação no segmento BM&F e seja Participante da categoria de acesso pleno no segmento BOVESPA, o valor do emolumento mínimo corresponderá à soma dos valores gerados até o limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5.13 O Diretor Presidente da Bolsa poderá alterar, a qualquer tempo, a política aplicável ao valor do emolumento mínimo mensal, divulgando as novas regras e valores ao mercado.

3.5.14 O Participante que requerer simultaneamente sua autorização para operar na Bolsa e o Direito de Negociação – DN na BM&FBOVESPA pagará a taxa de credenciamento uma única vez. Se os valores da taxa de credenciamento cobrada pela Bolsa e pela BM&FBOVESPA forem diferentes, será exigida a taxa de maior valor.

3.5.15 Participantes já habilitados no segmento BOVESPA e que desejam trocar de categoria acesso.

3.5.15.1 De Regional para Plena: o procedimento e custos de admissão são idênticos ao item anterior, ou seja, será concedido um desconto de 33% sobre o valor da categoria pretendida em relação à atual.

3.5.15.2 Para os demais acessos: não haverá incidência da taxa de credenciamento, e a taxa de licenciamento para trading corresponderá à diferença entre as taxas de licenciamento da categoria pretendida e a atual.

Anexo I - Identificação de responsável técnico (modelo)

CONTATOS TÉCNICOS:

1) Responsável pela área de Tecnologia:
Nome: .....
Telefone:.....
E-mail:.....

2) Demais contatos técnicos:
Nome (s): .....
Telefone (s):.....
E-mail (s):.....
Localização: Matriz ( ) Filial ( ) * caso seja filial , qual o endereço ?

3) Existem contatos técnicos no turno da noite? Quais são?

Obs: As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail CAB@BOVESPA.COM.BR.

CAPÍTULO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 LEILÕES

Denomina-se apregoação por leilão aquela realizada com destaque das demais, mencionando-se, obrigatoriamente, o Ativo, o lote e o preço. As apregoações por leilão poderão ser realizadas sob duas formas: por leilão comum ou por leilão especial.

4.2 LEILÃO ELETRÔNICO

4.2.1 Resumo do enquadramento de operações para procedimentos especiais

4.2.1.1 EM RELAÇÃO À QUANTIDADE

Em relação à média negociada nos últimos 30 pregões:

Com lote entre 5 e 10 vezes a média negociada	Leilão com prazo de 5 minutos
Com lote acima de 10 vezes a média negociada	Leilão com prazo de 1 hora

4.2.1.2 PROCEDIMENTO PARA ENQUADRAMENTO DE QUANTIDADE MÉDIA

Uma vez anunciado um leilão que atingiu parâmetro de quantidade referenciado acima, a quantidade anunciada passará a ser a nova quantidade média válida para o dia, sendo que os negócios com quantidades inferiores ou iguais ao leilão anunciado, serão submetidos a um novo leilão com prazo reduzido para 5 (cinco) minutos. Para que uma nova operação, no mesmo dia, seja analisada neste procedimento, deve-se observar:

a) Os comitentes envolvidos nesta nova operação devem ser diferentes do leilão anterior, ou em caso de serem os mesmos, a operação não ultrapasse outro parâmetro definido na Instrução CVM 168; e

b) Não será aplicado tal procedimento em operações que atinjam parâmetros de quantidade em relação ao capital social citado abaixo e para apregoações diretas.

Em relação ao capital social das empresas:

Com lote entre 0,5% e 0,99% das ações ordinárias	Leilão com prazo de 5 minutos
Com lote entre 1% e 2,99% das ações ordinárias	Leilão com prazo de 1 hora
Com lote entre 3% e 6% das ações ordinárias	Leilão com prazo de 24 horas
Com lote acima de 6% das ações ordinárias	Leilão com prazo de 48 horas
Com lote entre 1% e 2,99 das ações preferenciais	Leilão com prazo de 15 minutos
Com lote entre 3% e 4,99% das ações preferenciais	Leilão com prazo de 1 hora
Com lote entre 5% e 20% das ações preferenciais	Leilão com prazo de 24 horas
Com lote acima de 20% das ações preferenciais	Leilão com prazo de 48 horas

a) Nas operações com direitos de subscrição, aplicam-se os critérios de capital social e média negociada iguais ao da ação aos quais se referem;

b) Nas operações com bônus ou recibos de subscrição, os percentuais aplicáveis para enquadramento de operações em relação ao capital social e à média negociada são calculados em relação à quantidade da respectiva emissão;
c) Nas operações com certificados de investimentos, cotas de fundos de investimento e certificados de depósito de ações, aplicam-se os mesmos critérios adotados para ações; e
d) Nas operações com Unit´s, os percentuais aplicáveis para enquadramento de operações em relação ao capital social serão calculados em relação aos tipos de ações que compõem a Unit, adotando-se o valor mais restritivo em casa de composição mista por ações ordinárias e preferenciais.

4.2.1.3 EM RELAÇÃO À COTAÇÃO

Com oscilação positiva ou negativa de 3% a 8,99% sobre o último preço, para os papéis que fazem parte de carteira de índices da Bolsa.	Leilão com prazo de 5 minutos
Com oscilação positiva ou negativa a partir de 9% sobre o último preço, para os papéis que fazem parte de carteira de índices da Bolsa.	Leilão com prazo de 15 minutos
Demais papéis com oscilação positiva ou negativa de 10% a 19,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 5 minutos
Demais papéis com oscilação positiva ou negativa de 20% a 49,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 15 minutos
Demais papéis com oscilação positiva de 50% a 99,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 30 minutos
Demais papéis com oscilação superior a 100% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 1 hora
Demais papéis com oscilação negativa superior a 50% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 1 hora

Exclusivamente para papéis que não fazem parte da carteira de índices da Bolsa e que tiverem o preço de fechamento igual ou superior a R$ 100,00, o limite para oscilação de preço entre negócios, positiva ou negativa, passa a ser de 3% sobre o último preço.

Com oscilação positiva ou negativa a partir de 15% sobre o preço-base estabelecido pela Bolsa	Leilão com prazo de 1 até 15 minutos

O preço-base de cada ativo será definido da seguinte forma:

- No início do dia e antes de ocorrer o primeiro negócio do ativo, o preço-base do ativo será igual ao seu preço de fechamento do dia anterior e este será o preço utilizado para estabelecer os limites intradiários do ativo;
- Após ter ocorrido o primeiro negócio do dia, o preço-base será atualizado com esse valor e este passará a ser o preço utilizado para estabelecer os limites intradiários do ativo; e
- Ao longo do dia, o preço-base do ativo será alterado sempre que houver leilão acionado pelo controle de limite intradiário, assumindo, nesse caso, o preço que resultar do leilão.

O Diretor de Operações da BM&FBOVESPA poderá estabelecer outro critério para a definição do preço-base de um ou mais ativos se as condições de mercado assim demandarem.

4.2.1.4 EM RELAÇÃO À NEGOCIABILIDADE

Ação não negociada nos últimos 5 pregões.	Leilão com prazo de 15 minutos
Ação estreando na Bolsa.	Leilão com prazo de 15 minutos

As operações de financiamento enquadradas nos parâmetros que exigem edital serão submetidas a leilão de 1 hora, exceto nos casos em que o volume financeiro da operação referente à posição financiadora não supere R$ 10.000.000,00, quando a operação será submetida a leilão de 30 minutos.

Durante um leilão, se o preço deste atingir o limite de 100% acima do preço inicial ou 50% abaixo desse preço, a apregoação será prorrogada por 15 minutos para divulgação ao mercado do novo preço, desde que essa interrupção ocorra dentro do horário de funcionamento do pregão. Essa interrupção só ocorrerá uma vez e não será aplicada para leilões com divulgação prévia de 24 ou 48 horas (Editais).

No caso em que uma operação deva ser submetida a leilão por mais de um critério (preço ou quantidade), deverá ser adotado aquele critério que exija maior prazo de divulgação.

Independente dos critérios acima, o Diretor de Pregão poderá determinar que uma operação seja submetida a leilão, quando, a seu critério, o tamanho do lote a ser negociado exceda a quantidade considerada normal ou para assegurar a continuidade dos preços.

A relação das Instruções CVM mais utilizadas na negociação encontra-se atualizada nos endereços eletrônicos www.bmfbovespa.com.br, em Mercados – Ações – Regulamentos e Normas – Instruções da CVM, e www.bovespanet.com.br, em Normas – Regras de Negociação – Instruções CVM.

4.2.1.5 CASOS ESPECIAIS DE LEILÃO

a) Quando ocorrer a divulgação de fato relevante ou notícia sobre algum provento para um Ativo negociado, a Bolsa poderá colocar a respectiva negociação do Ativo em leilão pelo prazo a ser determinado pelo Diretor de Pregão, a fim de preservar a boa continuidade dos preços;

b) Negócios fechados por encerramento de um leilão em que uma ou mais Sociedades Corretoras foram prejudicadas por problemas técnicos, devidamente comprovados por área especifica da Bolsa;

c) Nos casos em que uma ou mais Sociedades Corretoras comunicarem problemas técnicos antes do encerramento de um leilão, o horário de

encerramento será retirado e, após resolvido o problema, caso o horário de encerramento original tenha sido ultrapassado, será marcado novo horário com prazo de 5 minutos.

d) Para ativos que têm apresentado alta volatilidade nos preços, a Bolsa poderá adotar procedimento de leilão de 1 hora para o primeiro negócio do ativo (preço de abertura) e novos leilões durante o horário de negociação do pregão regular, caso o preço proposto de negociação se diferencie do último preço praticado. Tal procedimento consta do artigo 8º da Instrução CVM 168 ao estabelecer que procedimentos especiais são "aqueles que visem o oferecimento de condições adequadas à participação eqüitativa dos investidores nas operações realizadas em Bolsas de Valores."

4.3 REGRAS DO *FIXING*

4.3.1 CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

4.3.1.1 Primeiro critério

O preço atribuído ao leilão será aquele ao qual a maior quantidade de ações for negociada.

4.3.1.2 Segundo critério

Havendo empate na quantidade negociada entre dois ou mais preços, seleciona-se dois preços, o de menor desequilíbrio na venda e o de menor desequilíbrio na compra. O preço atribuído ao leilão poderá ser igual ou estar entre um destes preços sendo escolhido o preço mais próximo do último negócio ou, caso o papel não tenha sido negociado no dia, o preço escolhido para o leilão será aquele mais próximo do preço de fechamento.

4.3.1.3 Terceiro critério

Havendo empate nos dois critérios acima, o preço selecionado na abertura do leilão fará parte de uma escala de preços, incluindo ou não os preços limites, conforme a quantidade em desequilíbrio.

4.3.2 PRIORIDADE

Para o fechamento de negócios no momento da abertura do leilão, o Sistema Eletrônico de Negociação adotará a seguinte prioridade para as ofertas:

a) Ofertas ao Preço de abertura (PA) É a oferta com maior prioridade. Se na abertura do leilão esta oferta não for atendida em sua totalidade, a mesma permanecerá registrada para a quantidade não atendida ao preço limitado de abertura do leilão; e

b) Ofertas limitadas por ordem de preço (quem paga mais compra primeiro e quem vende por menos vende primeiro) e seqüência cronológica de entrada, incluindo as ofertas *STOP* eventualmente disparadas e atendidas.

OBS: As ofertas *STOP* ao serem disparadas durante o leilão seguem a ordem de preço e seqüência cronológica de entrada. Estas ofertas podem retornar à fila de ofertas *STOP* não disparadas, caso o preço teórico do leilão altere para um preço inferior ao preço de disparo para uma *STOP* de compra, ou superior para uma *STOP* de venda.

4.3.3 CARACTERÍSTICAS

As características de um *fixing* no Sistema Eletrônico de Negociação são:

- Não existência de rateio para ofertas ao mesmo preço;
- Sistema trabalha com uma escala de preços e não unicamente com um preço para definir o preço do leilão, estabelecendo desta forma o preço do mesmo o mais próximo do último preço do Ativo;
- Ofertas que estejam com preço de compra maior ou igual ao preço teórico e ofertas com preço de venda menor ou igual ao preço teórico não podem ser canceladas e nem terem suas quantidades diminuídas, sendo aceito somente alteração para melhor para estas ofertas (melhorar o preço ou aumentar a quantidade);
- Ofertas de compra com preço maior que o preço teórico e ofertas de venda com preço menor que o preço teórico serão atendidas em sua totalidade;
- Ofertas de compra e venda com preços iguais ao preço teórico poderão ser atendidas totalmente, parcialmente ou não serem atendidas de acordo com a situação do leilão;
- Não será permitido registro de ofertas com quantidade aparente. As ofertas que já estavam registradas com quantidade aparente antes do início do leilão participam do mesmo seguindo as regras do leilão no que diz respeito a prioridade em sua quantidade divulgada, porém, caso precisem ser alteradas, a quantidade total terá que ser revelada ao mercado; e
- Ofertas registradas com a validade EOC (Execute ou Cancele) serão canceladas no momento do encerramento do leilão para a quantidade existente.

4.3.4 PRORROGAÇÃO

Farão com que o leilão seja prorrogado no Sistema Eletrônico de Negociação:

- Alteração no preço teórico;
- Alteração na quantidade teórica;
- Registro de uma nova oferta que altera a quantidade atendida de uma oferta registrada anteriormente; e
- Alteração no saldo não atendido.

CRITÉRIO	TEMPO DE PRORROGAÇÃO
1º prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos quatro critérios nos últimos dois	Prorroga por mais um minuto

minutos (inclusive);	
2º prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos quatro critérios nos últimos 30 segundos (inclusive).	Prorroga por mais um minuto
3º prorrogação: Ocorrendo alteração em um dos quatro critérios nos últimos 15 segundos (inclusive).	Prorroga por mais um minuto

Após a terceira prorrogação, o tempo para que o leilão seja prorrogado, bem como o tempo de prorrogação, não se alterarão e se repetirão indefinidamente.

Exclusivamente para o período de *call* de fechamento do Sistema Eletrônico de Negociação, caso o primeiro critério seja atendido, isto é, houver alteração em um dos 4 (quatro) critérios nos últimos 2 (dois) minutos (inclusive), o tempo de prorrogação do leilão será de 5 (cinco) minutos.

Independentemente dos critérios dispostos acima, o Diretor de Pregão poderá adotar medidas para agilizar a dinâmica das prorrogações visando o bom funcionamento das negociações.

As regras de formação de preço e prorrogação de leilão realizado no Sistema Eletrônico de Negociação encontram-se atualizadas na Bovespanet (www.bovespanet.com.br, na opção normas - regras de negociação / regras de pré-abertura / pré-fechamento / *fixing)*.

4.4 FECHAMENTO RÁPIDO DE OPERAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Serão cancelados e submetidos a leilão de 5 (cinco) minutos os negócios fechados abaixo de 30 segundos (inclusive) entre os registros das ofertas de compra e de venda, desde que ocorra reclamação no prazo de 3 (três) minutos contados a partir do registro do negócio **e que a quantidade seja superior a 10 (dez) lotes-padrão**. A reclamação somente poderá ser feita pela Sociedade Corretora que possuir oferta de compra ou venda registrada no melhor preço ou a preço de mercado, no momento da realização do negócio. **Quantidade inferior a 10 (dez) lotes-padrão será objeto de análise pelo Diretor de Pregão para eventual aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Operações.**

4.5 ERRO EM NEGÓCIOS REGISTRADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

Quando houver registro de negócio com oscilação superior à permitida para o papel em relação ao último preço negociado:

- A Bolsa cancelará o saldo da oferta, caso exista, não permitindo novos fechamentos de negócios; e

- Para que seja autorizado o cancelamento dos negócios que não forem submetidos a leilão, ambas as partes envolvidas na operação deverão estar de acordo, juntamente com a Bolsa.

4.6 *CALL* DE ABERTURA

4.6.1 Denomina-se "*call* de abertura" o período compreendido nos minutos que antecedem a abertura das negociações na Bolsa. O *"call"* tem por objetivo fazer com que a abertura desses papéis se processe de forma transparente, sendo suas regras as mesmas adotadas para o *fixing* no Sistema Eletrônico de Negociação.

4.7 *CALL* DE FECHAMENTO

4.7.1 Denomina-se "*call* de fechamento" o período compreendido nos minutos finais de negociação e utilizado para determinados Ativos. O "*call*" tem por objetivo fazer com que o fechamento desses Ativos seja processado de forma transparente, utilizando-se as mesmas regras adotadas para o *fixing* no Sistema Eletrônico de Negociação.

4.7.2 O "*call* de fechamento" será adotado para os papéis pertencentes às carteiras teóricas dos índices calculados pela Bolsa e para as séries de opções de maior liquidez, conforme divulgadas pela Bolsa.

4.7.3 A critério do Diretor de Pregão, o "*call* de fechamento" poderá ser realizado para algum outro Ativo em um determinado pregão, ou ainda ter aumentado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO V DOS OPERADORES DE PREGÃO

5.1 REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORES

5.1.1 Poderão representar as Sociedades Corretoras no Sistema de Negociação da Bolsa, os profissionais, com ou sem vínculo empregatício, por elas credenciadas junto à Bolsa.

5.1.2 O profissional credenciado pela Sociedade Corretora como Operador deverá atender os requisitos constantes no Regulamento de Operações.

5.1.3 A autorização para operar no Sistema Eletrônico de Negociação somente será concedida àquele que, em complemento à habilitação do curso de Operador, comprovar, também, ter participado do treinamento prático ministrado pela Bolsa para operar no Sistema Eletrônico.

5.1.4 Os pedidos de registro de Operadores serão submetidos à apreciação da central de cadastro do participante da BM&FBOVESPA e somente serão aceitos quando acompanhados dos seguintes documentos:

a) Solicitação de Credenciamento de Operador, assinada pelos representantes legais da Sociedade Corretora (conforme modelo da Central de Cadastro de Participantes);

b) cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

c) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

d) prova de habilitação em curso para Operador, reconhecido pela Bolsa;

e) prova de conclusão, no mínimo, do 2° grau escolar, podendo ser: declaração da Escola (original com reconhecimento de firma das assinaturas) ou cópia autenticada do Certificado de Conclusão; e

f) cópia autenticada da Certidão de Emancipação, quando for o caso, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil.

CAPÍTULO VI DO *AFTER-MARKET*

6.1.1 Mercado autorizado

Apenas operações no mercado à vista estão autorizadas à negociação no período *After-Market* (não está autorizada a negociação com derivativos nesse horário).

6.1.2 Papéis autorizados à negociação

Papéis pertencentes às carteiras teóricas dos índices calculados pela Bolsa e que tenham sido negociados, no mesmo dia, durante o horário regular de pregão.

6.1.3 Forma de negociação

No período *After-Market*, as operações são dirigidas por ordens e fechadas automaticamente por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da Bolsa, devendo ser observados os parâmetros de negociação estabelecidos para o período.

6.1.4 Ordens

Poderão ser enviadas ao sistema ordens simples (compra ou venda), negócios diretos, ou ainda outros tipos de ordem, como "ordem a mercado", "execute ou cancele", etc.

a. Há a possibilidade de execução parcial das ordens: As ordens do pregão diurno, que estiverem remanescentes no sistema (não canceladas), permanecerão ativas durante o *After-Market*, sujeitando-se a seus limites de negociação; e

b. O sistema rejeitará ofertas de compra a preço superior ao limite e ofertas de venda a preço inferior ao limite.

Tratamento das ofertas

As ofertas migrarão entre os horários de negociação, sem a necessidade de atuação das Sociedades Corretoras.

Caso a Sociedade Corretora não queira que isso aconteça, o Sistema Eletrônico de Negociação dispõe de uma facilidade para o cancelamento parcial ou global de ofertas durante o período de pré-abertura do *After-Market*.

Assim, a Sociedade Corretora poderá escolher, por exemplo, apenas o cancelamento das ordens com validade para o dia.

6.1.5 Quantidade máxima de negociação por Ativo objeto/negócio

Mesmos parâmetros aplicáveis durante horário de negociação regular.

6.1.6 Negócios Diretos

Mesmos parâmetros aplicáveis durante horário de negociação regular.

6.1.7 Variação de preço para negócios registrados

Serão aceitos negócios com a variação máxima positiva ou negativa de 2% em relação ao preço de fechamento do pregão regular.

6.1.8 Registro do movimento gerado e liquidação das operações

Os negócios fechados no período *After-Market* serão registrados no próprio dia de negociação (D+0), e obedecerão ao ciclo de liquidação deste dia.

6.1.9 Base de variação das ações

Todas as variações de preço do próximo dia serão calculadas com base nos últimos preços registrados no pregão regular.

6.1.10 Valoração de custódia / Cadastro de clientes e Sistema de Risco

A posição em custódia e a valoração da posição de risco considerarão os preços registrados no final do horário regular para o cálculo das exigências de margem pela CBLC.

6.1.11 Acompanhamento, supervisão e controle do mercado

Caso um mesmo comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto exceda o limite autorizado para o período *After-Market*, por meio de mais de um negócio, estas operações serão examinadas pela BSM na manhã do dia seguinte (D+1), e serão canceladas se fora do limite.

6.1.12 Divulgação de informações

Após o horário regular de negociação, a Bolsa disponibilizará o BDI (Boletim Diário de Informações) para todo o mercado, no qual não constarão as operações do *After-Market*. No encerramento do pregão *After-Market* não haverá emissão de novo boletim de informações.

6.1.13 Divulgação dos negócios do *After-Market*

As operações fechadas no período *After-Market* serão informadas diariamente no *site* da Bolsa e no BDI do dia seguinte à negociação (D+1).

Adicionalmente, nesse mesmo BDI (em D+1), a Bolsa informará o volume total de negociação do dia anterior, compreendendo o volume negociado no horário regular e o volume negociado no período *After-Market*.

6.1.14 Índice de ações

Os índices não serão calculados nem difundidos no horário *After-Market*. Suas variações serão calculadas com base nos índices de fechamento do pregão regular do dia anterior.

O Sistema Eletrônico de Negociação sinalizará ao mercado a tendência do Ibovespa, de acordo com os preços praticados no período *After-Market*. Essa informação, contudo, não será considerada oficial.

6.1.15 Correção de operações

As operações realizadas no período *After-Market* poderão sofrer correções, mediante solicitação de ambas as partes, estando sujeitas às definições dos capítulos II e XVII deste Manual de Procedimentos Operacionais.

CAPÍTULO VII DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS

7.1 DAS DEFINIÇÕES

7.1.1 O envio de ordens, pela sistemática Roteamento de Ordens, por intermédio das Conexões Automatizadas (Gate Way) disponibilizadas pela Bolsa, é destinada ao atendimento de **Clientes**, agrupados em três categorias:

a) **Clientes Investidores Individuais** - são os clientes Pessoa Física, clientes Pessoa Jurídica não financeira e Clubes de Investimento;

b) **Clientes Investidores Institucionais** - são os Fundos Mútuos de Investimento, Fundos de Previdência Privada, Seguradoras e outros; e

c) **Clientes Investidores Instituições Financeiras** - são as carteiras próprias das Instituições Financeiras.

7.2 DAS AUTORIZAÇÕES

7.2.1 O acesso ao sistema de roteamento de ordens, por intermédio das Conexões Automatizadas, é exclusivo:

a) **Ao próprio Cliente Final** - é o Cliente Investidor Individual, Institucional ou Instituição Financeira, que coloca suas ordens para sua própria carteira, diretamente de seu computador, nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras;

b) **Aos Repassadores de Ordens** - são Repassadores de Ordens:

(i) Os empregados de Instituição Intermediária;
(ii) Os administradores de Carteira que sejam pessoas físicas, vinculados à Instituições Intermediárias; e
(iii) Os Agentes Autônomos vinculados à Instituições Intermediárias.

- Os Repassadores de Ordens colocam ordens recebidas de seus clientes nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.

c) **Aos Gestores de Ordens** - são Gestores de Ordens:

(i) Os Administradores de Carteira que sejam pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciados junto à CVM para o exercício dessa atividade: e
(ii) As Instituições Intermediárias e;
(iii) Os Administradores de Carteira de clientes sediados no exterior, devidamente registrados junto a órgão regulador do país de origem.

- Os Gestores de Ordens colocam ordens para posterior alocação entre seus clientes nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.
- Os Gestores de Ordens devem ser registrados na Bolsa, com a identificação de um código de cliente, único e especial, chamado "conta gestor", que deverá ser utilizado para o roteamento das ordens de seus clientes.

d) **Às Instituições Intermediárias** - instituições Intermediárias são:
(i) As instituições financeiras integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários (Corretoras e Distribuidoras de Valores; Bancos de Investimento e Bancos Múltiplos com carteira de investimento);
(ii) As Administradoras de Carteira Pessoas Jurídicas e;
(iii) As instituições financeiras intermediárias sediadas em país cujo órgão regulador do mercado de capitais tenha celebrado, com a CVM, acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV.

As Instituições Intermediárias podem assumir a função de Repassadores de Ordens ou de Gestores de Ordens, dependendo da forma com que atuem para seus clientes, nos sistemas de roteamento oferecidos pelas Corretoras.

7.3 DAS ALTERNATIVAS

7.3.1 O acesso ao Sistema de Negociação da Bolsa, o MEGA BOLSA, por intermédio das Conexões Automatizadas, está estruturado em 3 (três) grandes grupos que, por sua vez, estão subdivididos em grupos de "portas" distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pelo roteamento das ordens.

a) **Conexão Varejo** - é destinada à recepção de ordens roteadas pelos **Clientes Investidores Individuais**, pelas seguintes portas:

(i) Porta 300 (Home Broker) – está sujeita às seguintes condições:

- É acessada exclusivamente por Clientes finais, que sejam Investidores Individuais, com uso de senhas próprias fornecidas pelas Corretoras;
- Os sistemas de acesso por esta porta (Home Broker), disponibilizados pelas Corretoras a seus clientes, **devem atender a todas as disposições da Instrução CVM n.º 380/02**;
- As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação do código do cliente**;
- Não existe limitação na quantidade de clientes de cada Corretora que se

utilize desta porta.

(ii) Porta 310 – está sujeita às seguintes condições:

- É acessada **exclusivamente por Repassadores de Ordens, operando para Clientes Investidores Individuais**;
- As Corretoras que utilizam esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 310 não deve ser acessada pelos Clientes Investidores Individuais finais;
- As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de eventual erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;
- Não existe limitação na quantidade de Repassadores de Ordens de cada Corretora que se utilizem esta porta nem da quantidade de clientes finais.

b) **Conexão Gestor** - é destinada à recepção do roteamento de ordens encaminhadas por **Gestores de Ordens** pela seguinte porta:

(i) Porta 400 – está sujeita às seguintes condições:

- É acessada **exclusivamente por Gestores de Ordens** operando para seus Clientes **de qualquer categoria**;
- As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 400 não deve ser acessada pelos Clientes Investidores Individuais finais;
- Todas as ordens deverão ser identificadas com o código da "**conta gestor**" no campo reservado à especificação do "código do cliente";
- As ordens roteadas por esta porta devem **ser reespecificadas pela Corretora**, mediante a substituição do código da "**conta gestor**" pelos códigos dos Clientes Finais;

c) **Conexão Institucional** - é destinada à recepção do roteamento de **ordens de Clientes Investidores Institucionais e de Clientes Investidores Instituições Financeiras**, pelas seguintes portas:

(i) Porta 500 – está sujeita às seguintes condições:

- É acessada **exclusivamente por profissionais dos Clientes**

Investidores Institucionais e Clientes Investidores Instituições Financeiras, com o uso de senhas próprias fornecidas pelas Corretoras;

- As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380/02, já que a porta 500 não deve ser acessada por Clientes Investidores Individuais finais;

- As ordens roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;

- Não existe limitação na quantidade de clientes por Corretora que utilize esta porta.

(ii) Porta 510 – está sujeita às seguintes condições:

- É acessada **exclusivamente por Repassadores de Ordens, operando para Clientes Investidores Institucionais ou Clientes Investidores Instituições Financeiras**;

- As Corretoras que utilizem esta forma de roteamento de ordens não estão obrigadas a atender às disposições da Instrução CVM n.º 380, já que a porta 510 não deve ser acessada por Clientes Investidores Individuais finais;

- As ordens que forem roteadas por esta porta devem conter o código do cliente final e **não poderão sofrer reespecificação**, exceto em caso de erro operacional, que deverá ser posteriormente justificado;

- Não existe limitação na quantidade de Repassadores de Ordens Repassadores de Ordens de cada Corretora que se utilizem esta porta, nem da quantidade de clientes finais.

7.4 DAS FUNCIONALIDADES

7.4.1 As Corretoras são as responsáveis por construir ou contratar serviços e sistemas de roteamento para o uso de seus clientes, com a função de tratar as ordens, aprová-las e enviá-las à Bolsa por meio das Conexões Automatizadas.

7.4.2 As funcionalidades disponíveis para o roteamento de ordens, por qualquer das Conexões e portas acima referidas, são limitadas, se comparadas àquelas disponíveis nos terminais **MEGA BOLSA** instalados nas dependências das Corretoras e utilizados por seus operadores, conforme resumido a seguir:

Principais Funcionalidades	Terminais MEGA BOLSA	Conexões Automatizadas (GateWay)
Colocação de qualquer tipo de Ordens	Sim	Sim
Exige a identificação do código cliente na Ordem	Sim	Sim
Modificação do Preço da Oferta	Sim	Sim
Colocação de Ordem com quantidade aparente	Sim	Sim
Colocação de Ordens combinadas (estratégias)	Sim	Não
Modificação de Ofertas em Leilões	Sim	Sim
Exercício e Bloqueio de Opções	Sim	Não

7.5 DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÕES

7.5.1 O pedido de autorização para disponibilização de acessos às portas (vide Modelo I - Solicitação de Conexão Automatizada, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa) deverá ser formalizado em documento encaminhado à central de cadastro de participantes, contendo, no mínimo, o tipo de conexão a ser liberado (varejo, gestores ou institucional) e as portas desejadas para roteamento (portas 300, 310, 400, 500, 510).

7.5.2 **Requisitos Básicos:** para utilização da Conexão Varejo (portas 300 e 310), da Conexão Gestores (porta 400) e da Conexão Institucional (portas 500 e 510), as Corretoras devem obter autorização prévia e específica da Bolsa, bem como assinar o Termo de Responsabilidade específico (vide Modelo II - Termo de Responsabilidade - Conexão Automatizada, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa), sujeitando-se ao atendimento das seguintes condições:

a) **Técnicas –** devem ser cumpridos os requisitos técnicos necessários ao adequado e seguro funcionamento do sistema de roteamento (protocolo de comunicação, sistema de proteção etc). Tais requisitos devem ser obtidos junto à Diretoria Executiva de Operações e TI da Bolsa;

b) **Regulamentares** – devem ser atendidas as regras estabelecidas pela CVM e pela Bolsa (ex.: prestar informações sobre o tipo de solução tecnológica adotada; registro dos Repassadores e Gestores de Ordens; adequação do sistema Home Broker – porta 300 -– às normas e exigências definidas etc.);

7.5.3 **Registro de Instituições Intermediárias e Repassadores de Ordens:** previamente à liberação dos acessos, as Instituições Intermediárias e Repassadores de Ordens deverão ser registrados na Bolsa, mediante solicitação a ser enviada à central de cadastro de participantes da Bolsa (vide Modelo III - Solicitação de Registro de Instituição Intermediária/Repassador de Ordem, capítulo VII do Regulamento de

Operações da Bolsa);

a) O registro das Instituições Intermediárias na Bolsa será liberado depois de verificada a existência de contratos (repasse de ordens ou outros) entre essas instituições e a Corretora (vide Modelo IV - Modelo de Contrato de Repasse, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa);

b) O registro dos Repassadores de Ordens será liberado depois de verificada o seu regular credenciamento perante a CVM e/ou Bolsa e a existência de contratos (de trabalho, de prestação de serviços ou outros) com a Instituição Intermediária (vide Modelo V - Modelo de Contrato de Prestação de Serviço de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários ou, conforme o caso, Modelo VII - Modelo de Contrato de Intermediação, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa);

c) O registro dos Repassadores de Ordens na Bolsa que não tenham prévio credenciamento como operador Bolsa ou como Agente Autônomo e Administrador de Carteira na CVM deve ser precedido da participação, com aproveitamento, em curso específico a ser ministrado ou reconhecido pela Bolsa.

7.5.4 **Registro de Gestores de Ordens:** previamente à liberação dos acessos, os Gestores de Ordens deverão ser registrados na Bolsa.

a) A solicitação de registro dos Gestores de Ordens deverá ser formalizada junto à Central de Cadastro de Participantes da Bolsa (vide Modelo VI - Modelo de Registro de Gestores de Ordens, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa), pela Corretora interessada, mediante apresentação dos contratos firmados entre o Gestor de Ordens e a Corretora (vide Modelo IV - Modelo de Contrato de Repasse ou, conforme o caso, Modelo VII - Modelo de Contrato de Intermediação, capítulo VII do Regulamento de Operações da Bolsa), contendo, além da qualificação do Gestor de Ordens, o código de cliente de sua "conta gestor" no Sistema de Cadastro de Clientes da CBLC.

b) As Corretoras poderão solicitar à Bolsa o cancelamento ou a substituição de seus Gestores de Ordens sempre que necessitarem.

Observações Gerais:

- É admitida, em casos tecnicamente justificados, a utilização de "portas adicionais" em determinado grupo, por exemplo, 300, 301, 302.

- Para efeito de controle e atendimento à legislação, as Corretoras que oferecem a seus clientes serviços de Roteamento de Ordens devem armazenar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, "logs" e registros que permitam identificar a origem (IP do usuário e outros que a Corretora entender como necessários), data, horário das ordens e transações enviadas e realizadas eletronicamente por seus clientes, independente da porta de conexão que estejam utilizando.

7.6 DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES

7.6.1 A Corretora que, injustificadamente, vier a infringir as regras aplicáveis às Conexões Automatizadas ou fizer uso indevido dos canais de roteamento de ordens, Bolsa poderá, dependendo da gravidade da infração e com aviso prévio de 15 dias, ter suspenso o acesso às Conexões Automatizadas, inicialmente por um período de três meses somente da porta em que se verificou a infração e, na reincidência, por um período de 12 meses para todas as portas utilizadas pela Corretora.

7.6.2 Da decisão da Bolsa de suspender o acesso da Corretora às Conexões Automatizadas caberá recurso, com efeito suspensivo à BSM.

Modelo I – Solicitação de Conexão Automatizada

(modelo reduzido)

..... de ..... de .....

À
BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Ref.: Roteamento de Ordens – Conexão Automatizada

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa entidade administradora de mercados organizados a liberação de acesso à porta ..... (300, 310, 400, 500, 510) do Sistema de Negociação da Bolsa - Mega Bolsa, para que esta Sociedade Corretora possa implantar sistema de roteamento de ordens, por intermédio de conexão automatizada aos nossos clientes, repassadores de ordens e gestores de ordens.

Para tanto, estamos anexamos o respectivo Termo de Responsabilidade de Conexão Automatizada.

Atenciosamente,

.....
Corretora

Modelo II – Termo de Responsabilidade – Conexão Automatizada.

(modelo reduzido)

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CONEXÃO AUTOMATIZADA

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ..... *("Corretora")*, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) ....., para os efeitos da obtenção de autorização, da BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bolsa"), visando a implantação de um sistema que permite o roteamento de ordens por intermédio da conexão automatizada ..... ("VAREJO", "GESTOR" OU "INSTITUCIONAL"), porta ..... ("300", "310", "400", "500" OU "510"), ao sistema de negociação da Bolsa *("Megabolsa")*, declara expressamente que está apta a operacionalizar a referida conexão, responsabilizando-se por respeitar todas as condições e limitações estabelecidas pela Bolsa, especialmente quanto:

1 – à plena identificação de seus clientes, funcionários, agentes autônomos, prepostos ou terceiros autorizados pela Corretora a utilizarem a conexão automatizada, de acordo com as normas exigidas pela Bolsa;

2 – à efetividade dos controles de segurança ("*firewalls*" e "*softwares*") para evitar acessos indevidos aos sistemas de processamento de dados e equipamentos de seu ambiente interno que estejam sendo utilizados na operacionalidade da referida conexão automatizada, prevenindo, entre outros:

a) fraudes por manipulação de dados em sistemas de processamento de dados;
b) espionagem de dados e pirataria de programas;
c) sabotagem;
d) acesso não autorizado a sistemas de processamento de dados, via remota ou "*hacking*";
e) manipulação e rasura de dados por pessoas não autorizadas;
f) obtenção ilegal de dados e mau uso de informações; e
g) revelação ilegal de informações.

3 – à sua responsabilização:

a) pelas ofertas introduzidas no Megabolsa;
b) pelas operações que realizar no Megabolsa; e
c) pela liquidação física e financeira das operações realizadas junto ao seu Agente de Compensação.

4 – ao acompanhamento e à intervenção, sempre que necessário, através de sua mesa de operações, com relação às ofertas introduzidas por seus clientes, funcionários, agentes autônomos, prepostos ou terceiros autorizados pela Corretora, por intermédio do(s) seu(s) sistema(s) de roteamento;

5 – ao controle da disponibilidade financeira de seus clientes, tais como limites de crédito e de posições de custódia, entre outros;

6 – ao cumprimento das regras e disposições contidas nos manuais, regulamentos e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela Bolsa, relativos à utilização dos sistemas conectados aos computadores da Bolsa e da sua câmara que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA, e também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA ("CBLC"), em decorrência dos respectivos Termos de Adesão e contratos já celebrados ou que venham a ser firmados, comprometendo-se a observar as referidas normas e condições estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pela Bolsa ou pela CBLC, e se for o caso, pela CVM;

7 – à aceitação das normas e procedimentos emanados do Conselho de Administração da Bolsa, e do seu Diretor Presidente , observadas as respectivas áreas de competência, em caso de interrupção, total ou parcial, do funcionamento do Megabolsa;

8 – à assunção integral de responsabilidade pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso de quaisquer dos serviços de informática oferecidos pela Bolsa, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pela signatária ou causados a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais conectados aos computadores da Bolsa, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A Corretora tem ciência e reconhece que a Bolsa poderá, independentemente de prévio aviso: a) cancelar esta conexão automatizada de seu sistema de processamento de dados com o Megabolsa, e/ou b) aplicar penalidades definidas conforme as normas e regulamentos elaborados pela Bovespa sobre o sistema roteamento de ordens, em caso de inaptidão ou infração às responsabilidades assumidas no presente instrumento,sem prejuízo de outras sanções estabelecidas nos regulamentos e normas da Bolsa/CBLC e das providências cabíveis.

A Corretora informa que estará utilizando esta porta de conexão para o roteamento de ordens provenientes de seu ..... ("SITE HOME BROKER" OU "SISTEMA APLICATIVO", NESTE CASO INFORMAR O "NOME DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ADOTADA"), ... ("DESENVOLVIDO INTERNAMENTE" OU "PELA EMPRESA *XXXXXXXXXX*"), colocando-se desde já a disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, acesso ao referido sistema para auditoria por parte da Bolsa.

Informamos que o responsável técnico pela solução de tecnologia conectada nesta porta, na Corretora, será:
Sr(a).: .....
Cargo: .....
Telefone de contato: .....

O responsável na área de negócio pela operações realizadas por esta porta, na Corretora, será:
Sr(a).: .....
Cargo: .....
Telefone de contato: .....

São Paulo, ... de ..... de .....

.....
Corretora (denominação social)
Representante legal (nome do representante legal)

Testemunhas:

....
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:

Modelo III – Solicitação de Registro de Instituição Intermediária/Repassador de Ordem

(modelo reduzido)

..... de ..... de .....

À
BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bolsa")

Ref.: Roteamento de Ordens – Registro de Instituição Intermediária/Repassador de Ordem

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa Bolsa de Valores o cadastramento do(a) (Sr., Sra. ou Empresa) ..... para acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens desta corretora, conectado à porta ..... (310 ou 510), da Conexão ..... (Varejo ou Institucional) do Sistema de Negociação da Bovespa - Mega Bolsa.

Para tanto, anexamos cópia do respectivo contrato de ..... (repasse de ordens/outros ou de trabalho, de prestação de serviço) mantido com a referida ..... (pessoa/empresa).

Atenciosamente,

.....
Corretora

Modelo IV – Modelo de Contrato de Repasse

(sugestão de conteúdo)

Modelo de CONTRATO DE REPASSE

(Sugestão de cláusulas para contratos entre as Repassadoras de Ordens Instituições Financeiras e as Corretoras Executantes)

Partes Contratantes:

Corretora, Distribuidora, Banco de Investimento, Banco Múltiplo com Carteira de Investimento, (qualificar), doravante denominada **"Repassadora"**.

Corretora (qualificar), doravante denominada **"Executante".**

Considerando que:

- A Bolsa desenvolveu um sistema de conexões automatizadas para roteamento de ordens ao seu Sistema de Negociação, denominado "sistema eletrônico de roteamento de ordens";
- O sistema eletrônico de roteamento de ordens está estruturado em três tipos de Conexão - Varejo, Gestor e Institucional - que, por sua vez, estão subdivididas em portas distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pela colocação das ordens;
- Nos termos das regras estabelecidas pela Bolsa, a Executante possui acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens;
- A **Repassadora** possui interesse em acessar o sistema de roteamento de ordens, a fim de transmitir ordens de seus clientes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. A **Executante** executará, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação, nos mercados administrados pela BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bolsa"), as ordens que lhe forem transmitidas (verbalmente ou por escrito) ou que lhe forem roteadas por intermédio de Conexões Automatizadas pela **Repassadora,** conforme o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens,, obedecendo para tanto as especificações que lhe foram determinadas pela **Repassadora.**

1.2. A **Executante**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a executar, no todo ou em parte, ordem que lhe tenha sido transmitida ou roteada pela **Repassadora**, não sendo obrigada a revelar as razões de sua recusa.

1.3. A **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Administradora de Carteira,** os tipos de ordens estabelecidos em suas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo que, no caso de roteamento de ordens, a **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Repassadora, somente** ordens do tipo limitada.

(sugestão de conteúdo - continuação)

1.4. A **Repassadora** declara ter pleno conhecimento das Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, as quais se obriga a cumprir.

1.5. A **Repassadora** se compromete a, prontamente, reembolsar a **Executante** de qualquer despesa que esta venha incorrer em decorrência da execução de ordem transmitida ou roteada pela **Repassadora,** em desconformidade com as Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, ou em desconformidade com o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens**.**

1.6. Nos casos de ordens transmitidas verbalmente, a **Repassadora** declara ter ciência que a **Executante** mantém sistema de gravação das ligações telefônicas que são feitas para a sua mesa de operações, na qual ficam registrados os diálogos mantidos entre a **Repassadora** e o operador da **Executante** que lhe atendeu. (**Cláusula Opcional)**

1.6.1. A **Repassadora** declara, também, ter ciência que a gravação mencionada no item 1.6. acima, poderá ser usada como meio para dirimir eventuais controvérsias existentes com relação à transmissão, execução, especificação, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outras instruções por ela transmitidas ou roteadas à **Executante (Cláusula Opcional)**

1.7. A **Repassadora** se declara inteiramente responsável, legal e administrativamente, perante seus clientes, órgãos de supervisão e fiscalização e/ou quaisquer terceiros, pelas ordens transmitidas ou roteadas à **Executante.**

1.8. A **Repassadora** obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir as disposições das normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela Bolsa sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens;

(ii) prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização do sistema de roteamento de ordens por meio de conexões automatizadas, bem como disponibilizar acesso ao referido sistema para auditoria por parte da **Executante** ou da própria Bolsa.

Cláusula Segunda - Garantias

2.1. A **Executante** poderá, a qualquer momento, exigir da **Repassadora** o depósito prévio de garantias como condição para a execução de ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora.**

Cláusula Terceira - Identificação do Comitente

3.1. A **Repassadora** quando da transmissão de ordem à **Executante** identificará seu cliente através do código do cliente, mantido na câmara que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA, e também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA ("CBLC").

ou

3.1. A **Repassadora,** quando da transmissão de ordem à **Executante,** fornecerá os dados de seu cliente final à **Executante**, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Repassadora.**

3.1.1. As ordens roteadas pela **Repassadora,** por intermédio de Conexões Varejo ou Institucional, deverão possuir identificação do código de cliente, mantido na câmara que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA, e também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA ("CBLC"), nos termos do disposto nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens.

3.1.2. As ordens roteadas pela **Repassadora,** por intermédio de Conexão Gestor, deverão possuir identificação do código da "**conta gestor**" da **Repassadora**, previamente cadastrado pela **Executante** na Bolsa nos termos do disposto nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens.

(sugestão de conteúdo - continuação)

3.1.3. A **Repassadora,** após a execução das ordens, informará à **Executante,** no prazo estabelecido pela Bolsa, os códigos de seus clientes finais, mantidos na sua câmara que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA, e também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA ("CBLC"), para efeito de alocação das operações na conta desses clientes.

ou

3.1.3. A **Repassadora,** após a execução das ordens, informará à **Executante,** no prazo estabelecido pela Bolsa, os dados de seus clientes finais, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Repassadora**.

Cláusula Quarta - Identificação das Operações Objeto deste Contrato

4.1. A **Executante** registrará, em nome da **Repassadora**, as operações executadas em cumprimento às ordens por ela transmitidas, seguida de um código para identificar cada um dos clientes da **Repassadora**, envolvidos nas operações.

ou

4.1. A **Executante** registrará as operações que executar em cumprimento às ordens transmitidas pela **Repassadora,** individualmente, em nome de cada cliente da **Repassadora,** envolvido nas operações**.**

4.1.1. No caso de ordens roteadas pela **Repassadora** por intermédio de Conexões Varejo ou Institucional:

(i) a **Executante** registrará as operações de acordo com os códigos de clientes informados pela **Repassadora;**

(ii) as operações registradas para os códigos de clientes da **Repassadora** não poderão sofrer reespecificação.

4.1.2. No caso de ordens roteadas pela **Repassadora** por intermédio de Conexão Gestor:

(i) a **Executante** registrará as operações executadas em nome da **Repassadora**, mediante identificação do código de sua "**conta gestor**";

(ii) a **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código **"conta gestor**" pelos códigos das contas fornecidos pela **Repassadora**, para identificar cada um dos clientes finais da **Repassadora** envolvidos nas operações.

ou

(ii) a **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código **"conta gestor**" pelo nome de cada cliente final da **Repassadora** envolvido nas operações.

Cláusula Quinta - Liquidação Física e Financeira

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante** e a **Repassadora,** caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Repassadora.**

i *ou*

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante** e cada um dos clientes finais da **Repassadora**, caso em que os títulos ou

valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Executante.**

(sugestão de conteúdo - continuação)

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens transmitidas ou roteadas pela **Repassadora** será realizada entre a **Executante e** o Agente de Compensação indicado por investidor qualificado, caso em que os títulos permanecerão custodiados sob a responsabilidade da instituição ....., indicada pela **Repassadora.**

5.2. A **Repassadora** declara ter pleno conhecimento do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, especialmente no tocante à liquidação das operações que a **Executante** realizar em cumprimento das ordens que lhe forem transmitidas ou roteadas.

Cláusula Sexta - Remuneração

6.1. A **Executante** cobrará da **Repassadora** a seguinte remuneração pela execução das operações decorrentes das ordens que lhe forem transmitidas ou roteadas:

6.1.1. Corretagem de ...%, calculada sobre o valor das operações constantes da Nota de Corretagem emitida em nome da **Repassadora.**

ou
6.1.1. Corretagem de ...% calculada sobre o valor das operações constantes da Nota de Corretagem emitida, individualmente, em nome de cada cliente da **Repassadora**, sendo que ...% dessa corretagem será repassado à **Repassadora**, através de recibo emitido em seu nome, ao final de cada mês.

ou
6.1.1. Outro critério pactuado entre as partes.

Cláusula Sétima - Prazo

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência de ..... (.....) meses/anos e será renovado automaticamente, caso não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes contratantes com, no mínimo, ... (.....) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Regulamentação Aplicável

8.1. O presente contrato obedece ao disposto nas normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela Bolsa sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens.

Modelo V – Modelo de Contrato de Prestação de Serviço de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários

(sugestão de conteúdo)

Modelo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(sugestão de cláusulas para repassadores de ordens Agentes Autônomos)

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado: ..... (nome da corretora) ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato legalmente representada pelo Sr(s) ....., doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado: ..... (nome do agente autônomo - pessoa jurídica) ....., com sede na Rua ....., nº ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º....., neste ato legalmente representada pelo Sr(s) ....., doravante denominada AGENTE AUTÔNOMO, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo AGENTE AUTÔNOMO à CONTRATANTE, relacionados às atividades de distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários, quotas de fundos de investimento e derivativos, na qualidade de agente autônomo de investimento, nos termos da Resolução n.º 2.838, do Conselho Monetário Nacional, de 30 de maio de 2001 e da Instrução n.º 355 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 01 de agosto 2001.

1.2. A Corretora poderá disponibilizar ao AGENTE AUTÔNOMO um sistema eletrônico para que este efetue, por intermédio de uma conexão automatizada, o roteamento de ordens recebidas de seus clientes para o Sistema de Negociação da Bovespa.

1.3. As atividades descritas nesta cláusula serão sempre executadas pelo AGENTE AUTÔNOMO como preposto da CONTRATANTE e responsabilidade desta última.

1.4. A assinatura do presente Contrato não concede exclusividade de uma parte em relação à outra na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2. Das Obrigações Da Contratante

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
(a) Cadastrar, nos termos das normas vigentes, o(s) cliente(s) apresentado(s) pelo AGENTE AUTÔNOMO e por ela aprovado(s);
(b) Executar de forma diligente as ordens do(s) cliente(s) apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO; **(c)** Realizar a liquidação física e financeira diretamente com o(s) cliente(s) apresentado(s) pelo AGENTE AUTÔNOMO;
(d) Abrir conta para custodiar os títulos e valores mobiliários dos clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO;
(e) Enviar aos clientes apresentados pelo AGENTE AUTÔNOMO, extratos das contas e outros documentos referentes às operações por eles realizadas;
(f) Apresentar, mensalmente, ao AGENTE AUTÔNOMO, demonstrativos das operações realizadas pelos clientes por ele apresentados;
(g) Dar ciência, no prazo de cinco dias, à CVM, da celebração, rescisão ou extinção deste Contrato, contados da data da respectiva ocorrência.

(sugestão de conteúdo - continuação)

3. Das Obrigações Do Agente Autônomo

3.1. - O AGENTE AUTÔNOMO obriga-se a:
(a) Garantir e comprovar que todos os seus sócios são agentes autônomos de investimento, autorizados pela CVM para o exercício das atividades citadas na Cláusula Primeira deste Contrato.
(b) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE o cancelamento, por parte da CVM, da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento.
(c) Apresentar toda a documentação necessária para a perfeita identificação do cliente ou investidor (RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência, entre outros), bem como eventuais procurações, que deverão ser feitas por instrumento público e, em caso de procurações lavradas fora da cidade de São Paulo, essas deverão ter a firma do tabelião devidamente reconhecida.
(d) Manter sigilo de informações a que tenha acesso, bem como zelar para que tal dever seja observado por terceiros ou subordinados de sua confiança, no desempenho deste Contrato.
(e) Manter o acesso restrito a arquivos, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.
(f) Promover e manter programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de prospecção de clientes.
(g) Utilizar adequadamente e manter em sigilo a senha de acesso remoto ao Sistema de Negociação da Bolsa, quando se tratar de liberação da CONTRATANTE de roteamento de ordens, por intermédio de Conexões Automatizadas.
(h) Registrar as ordens recebidas de clientes, encaminhadas ou roteadas para a CONTRATANTE por intermédio das Conexões Automatizadas, com o código do cliente final;
(i) Devolver à CONTRATANTE, por ocasião do término deste Contrato, todos os impressos e documentos em poder do AGENTE AUTÔNOMO.

4. Das Vedações ao Agente Autônomo

4.1. – É vedado ao AGENTE AUTÔNOMO:
(a) receber ou entregar a seus clientes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição;
(b) ser procurador de seus clientes para quaisquer fins;
(c) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem seus clientes, sem prévia autorização dos mesmos;
(d) contratar com cliente ou investidor a gestão de ativos ou a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, salvo se estiver autorizado pela CVM a exercer tal atividade;
(e) aconselhar o cliente a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
(f) atuar por conta e ordem de instituição pela qual não seja contratado;
(g) recusar-se a apresentar documento de identificação que ateste a sua qualidade de agente autônomo de investimento; e
(h) manter contrato para distribuição e intermediação com outro agente autônomo de investimento, pessoa natural ou jurídica.
(i) reespecificar operações executadas por intermédio do sistema de roteamento de ordens.

5. Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1. – A CONTRATANTE pagará ao AGENTE AUTÔNOMO, até o dia ..... do mês subsequente, o percentual de ..... calculado sobre as receitas geradas com as operações dos clientes por ele mediados ou roteados no mês imediatamente anterior.
Obs.: poderão ser utilizadas outras formas de remuneração, exceto repasses de corretagem.

6. Do Prazo e da Rescisão

6.1. - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

(sugestão de conteúdo - continuação)

6.2. - Constituirá causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento por quaisquer das partes contratantes das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, além das causas previstas na legislação em vigor.

6.3. - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação de rescisão, por escrito, com antecedência mínima de ..... (.....) dias, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

6.4. - O presente Contrato estará rescindido automaticamente no caso de dissolução, falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

7. Das Disposições Gerais

7.1. - O presente Contrato não estabelece quaisquer vínculos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de acidente do trabalho entre o AGENTE AUTÔNOMO e a CONTRATANTE.

7.2. - Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de acidentes do trabalho, que poderão advir das relações de trabalho que os executores dos serviços contratados pelo AGENTE AUTÔNOMO e que sejam objeto deste Contrato venham a reclamar, correrão por conta do AGENTE AUTÔNOMO, já que os vínculos trabalhistas são exclusivamente mantidos com este.

7.3. - Caso o AGENTE AUTÔNOMO exerça cumulativamente a atividade de gestor ou administrador de carteira, para um mesmo cliente, deverá comunicar ao cliente, por escrito e mediante recibo, através de documento próprio, antes do início da prestação de serviços, o exercício de atividade de gestão ou administração, e a possibilidade de vir a ser remunerado por terceiros como resultado do exercício.

7.3.1. – O aviso de que trata o item 7.3 não exime o AGENTE AUTÔNOMO do dever de lealdade perante o cliente, e do cumprimento das normas de conduta, e observância das vedações estabelecidas neste Contrato e nas normas vigentes.

7.4. O fato de não exigir do AGENTE AUTÔNOMO o cumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, não poderá ser considerado, de forma alguma, como novação ou renúncia da CONTRATANTE ao direito de, quando julgar necessário, exigir o seu cumprimento ou considerar o Contrato rescindido.

7.5. – As disposições constantes do presente Contrato não poderão ser alteradas ou modificadas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas partes, os quais passarão a ser considerados adendos ao presente Contrato.

7.6. - Este Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

7.7. O AGENTE AUTÔNOMO declara estar devidamente registrado e habilitado junto à CVM, bem como não consta qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições.

7.8. - Fica eleito o Foro da Comarca de ....., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(local/data)

....

CONTRATANTE AGENTE AUTÔNOMO

Modelo VI – Modelo de Registro de Gestores de Ordens

(modelo reduzido)

..... de ..... de .....

À
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Ref.: Roteamento de Ordens – Registro de Gestores de Ordens

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar a essa Bolsa de Valores o cadastramento do(a) (Sr., Sra. ou Empresa)..... para acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens desta Sociedade Corretora conectado na porta 400, Conexão "Gestores", do Sistema de Negociação da Bolsa - Mega Bolsa.

Para tanto, anexamos cópia do respectivo contrato de ..... (intermediação/repasse) mantido com a referida ..... (pessoa/empresa).

Informamos, ainda, que a referida .....(pessoa/empresa) encontra-se devidamente cadastrada(o) junto a essa Sociedade Corretora no Sistema de Cadastro de Clientes da CBLC, e irá utilizar o código de cliente nº ..... para o roteamento das ordens de seus clientes.

Atenciosamente,

.....
Corretora

Modelo VII – Modelo de Contrato de Intermediação

(sugestão de conteúdo)

Modelo de CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO

(Sugestão de cláusulas para contratos entre Administradores de Carteira e Corretoras Executantes)

Partes Contratantes:

A ..... (Administrador(a) de Carteira Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) (qualificar), doravante denominada **"Administradora de Carteira".**

Corretora (qualificar), doravante denominada **"Executante"**.

Considerando que:

- A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros desenvolveu um sistema de conexões automatizadas para roteamento de ordens ao seu Sistema de Negociação, denominado "sistema eletrônico de roteamento de ordens";
- O sistema eletrônico de roteamento de ordens está estruturado em três tipos de Conexão - Varejo, Gestor e Institucional - que, por sua vez, estão subdivididas em portas distintas, segundo o tipo de cliente e o responsável pela colocação das ordens;
- Nos termos das regras estabelecidas pela Bolsa, a **Executante** possui acesso ao sistema eletrônico de roteamento de ordens;
- A **Administradora de Carteira** possui interesse em acessar o sistema de roteamento de ordens, a fim de transmitir ordens de seus clientes;

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. A **Executante** executará, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação , nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bolsa") as ordens que lhe forem roteadas por intermédio da "**Conexão Gestor**", conforme as especificações estabelecidas pela **Administradora de Carteira** e conforme as normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela Bolsa sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens, que a **Administradora de Carteira** declara conhecer.

1.2. **A Executante**, a seu exclusivo critério, poderá se recusar a executar, no todo ou em parte, ordem que lhe tenha sido roteada pela **Administradora de Carteira**, não sendo obrigada a revelar as razões de sua recusa.

1.3. A **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Administradora de Carteira,** os tipos de ordens estabelecidos em suas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo que, no caso de roteamento de ordens, a **Executante** atenderá, para cumprimento, em nome da **Repassadora, somente** ordens do tipo limitada.

1.4. A **Administradora de Carteira** declara ter pleno conhecimento das Regras e Parâmetros de Atuação da **Executante**, as quais se obriga a cumprir.

(sugestão de conteúdo - continuação)

1.5. A **Administradora de Carteira** se compromete a reembolsar, prontamente, a **Executante** de qualquer despesa que esta venha incorrer em decorrência da execução de ordem roteada pela **Administradora de Carteira** em desconformidade com as Regras de Atuação da **Executante**, com as cláusulas do presente Contrato ou em desconformidade com o disposto nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens.

1.6. A **Administradora de Carteira** declara-se inteiramente responsável, legal e administrativamente perante seus clientes, órgãos de supervisão e fiscalização e quaisquer terceiros, pelas ordens roteadas à **Executante**,

1.7. A **Administradora de Carteira** obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir as disposições das normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela Bolsa sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens;

(ii) prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização do sistema de roteamento de ordens por meio de conexões automatizadas, bem como disponibilizar acesso ao referido sistema para auditoria por parte da **Executante** ou da própria Bolsa

Cláusula Segunda - Garantias

2.1. A **Executante** poderá, a qualquer momento, exigir da **Administradora de Carteira** o deposito prévio de garantias como condição para a execução das ordens roteadas pela **Administradora de Carteira**.

Cláusula Terceira - Identificação do Cliente Final

3.1. As ordens roteadas pela **Administradora de Carteira**, por intermédio de **Conexão Gestor**, deverão possuir identificação do código da "**conta gestor**" da **Administradora de Carteira**, previamente cadastrado pela **Executante** na Bolsa, nas normas e regulamentos elaborados pela Bolsa sobre o sistema de roteamento de ordens.

3.2. A **Administradora de Carteira,** após a execução das ordens, informará à **Executante,** no prazo estabelecido pela Bolsa, os códigos de seus clientes finais, mantidos na sua câmara que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA, e também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os Ativos negociados no Segmento BOVESPA ("CBLC"), para efeito de alocação das operações na conta desses clientes.

ou

3.2. A **Administradora de Carteira,** após a execução das ordens, informará à **Executante,** no prazo estabelecido pela Bolsa, os dados de seus clientes finais, caso em que a **Executante** cadastrará cada um dos clientes da **Administradora de Carteira.**

Cláusula Quarta - Identificação das Operações Objeto deste Contrato.

4.1. A **Executante** registrará as operações em nome da **Administradora de Carteira,** mediante identificação do código da sua **"conta gestor".**.

4.2. A **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código da **"conta gestor**" pelo código das contas fornecidos pela **Administradora de Carteira,** para identificar cada um dos clientes finais da **Administradora de Carteira** envolvidos nas operações.

(sugestão de conteúdo - continuação)

ou

4.2. A **Executante** reespecificará as operações executadas mediante a substituição do código **"conta gestor**" pelo nome de cada cliente final da **Administradora de Carteira** envolvido nas operações.

Cláusula Quinta - Liquidação Física e Financeira

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora** de Carteira será realizada entre a Executante e a **Administradora** de Carteira, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Administradora de Carteira,** em conta por ela indicada.

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora** de Carteira será realizada entre a **Executante** e cada um dos clientes finais da **Administradora de Carteira**, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da **Executante.**

ou

5.1. A liquidação financeira das operações executadas em cumprimento às ordens roteadas pela **Administradora de Carteira** será realizada entre a **Executante** e o Agente de Compensação indicado por investidor qualificado, caso em que os títulos ou valores mobiliários permanecerão custodiados sob a responsabilidade da instituição..... indicada pela **Administradora de Carteira.**

5.2. A **Administradora de Carteira** declara ter pleno conhecimento do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da Bolsa e da CBLC, especialmente no tocante à liquidação das operações que a **Executante** realizar em cumprimento das ordens que lhes foram roteadas.

Cláusula Sexta - Prazo

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de .... (.....) meses/anos, renovado automaticamente, caso não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes contratantes com, no mínimo, ... (.....) dias de antecedência.

Cláusula Sétima - Regulamento Aplicável

7.1. O presente contrato obedece ao disposto nas normas, regulamentos e demais materiais elaborados pela Bolsa sobre os serviços de conexão automatizada para roteamento de ordens.

Obs.:
Não há neste modelo de contrato, previsão de cláusula tratando de remuneração, na medida em que a **Administradora de Carteira** é uma entidade ou um profissional que tem como objeto social ou atividade, unicamente a de **Administradora** de Carteira e deverá estar habilitada(o) na CVM para o exercício dessa atividade. Logo, sua remuneração é paga pelo seu cliente e não pela Corretora.

CAPÍTULO VIII DO MERCADO À VISTA

8.1 CARACTERÍSTICAS DO MERCADO À VISTA

8.1.1 É o mercado onde se realizam as operações de compra e venda de Ativos admitidos à negociação na Bolsa, com prazo de liquidação física e financeira fixado nos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC.

8.1.2 A codificação adotada no mercado à vista segue a tabela abaixo para algumas espécies/classes diferenciadas. Para os demais Ativos deverá, antes da negociação, ser verificado a que tipo de ação/espécie/classe se refere.

TIPO DO ATIVO	NÚMERO	EXEMPLO
DIREITOS ORDINÁRIOS	01	VALE1
DIREITOS PREFERENCIAIS	02	VALE2
AÇÕES ORDINÁRIAS	03	VALE3
AÇÕES PREFERENCIAIS	04	VALE4
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	05	VALE5
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B	06	VALE6
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C	07	VALE7
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	08	VALE8
RECIBOS ORDINÁRIOS	09	VALE9
RECIBOS PREFERENCIAIS	10	VALE10

8.1.3 A codificação dos Ativos para lotes fracionários seguirá a codificação utilizada no mercado à vista acrescida da letra F no final do código de negociação. Exemplos: VALE3F, VALE5F.

8.2 DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROVENTOS NO MERCADO À VISTA

8.2.1 A fixação e alteração das normas de negociação dos Ativos serão baseadas nas informações recebidas pela Bolsa das Sociedades Emissoras, dos agentes emissores ou dos prestadores de serviços de ação escritural.

8.2.2 A partir da data que for indicada como de início de “EX” provento (dividendo, bonificação, subscrição, etc), os negócios com ações no Mercado à Vista serão realizados sem direito àquele provento e divulgados com a indicação "EX" por 8 (oito) Pregões consecutivos.

8.2.3 Serão permitidos negócios com Direitos de Subscrição, a partir da data que for indicada como de início de subscrição até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término do prazo designado, pela companhia, para o exercício do direito de subscrição.

8.2.4 Novas ações emitidas pelas Sociedades Emissoras serão negociadas distintamente com relação a direitos sobre dividendos futuros, a saber:

a) “COM” direito integral e “COM” direito *“pro rata temporis”* ;ou

b) "SEM" direito quando a sociedade emissora, o agente emissor ou prestador de serviço de ação escritural estabelecer previamente esta distinção.

8.2.5 No caso de fixação pela sociedade emissora de diferentes percentuais de direitos *"pro rata temporis"*, a Bolsa, a seu critério, poderá determinar a diferenciação na negociação das ações.

8.3 DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO

8.3.1 Serão permitidos negócios com Recibos de Subscrição de ações, totalmente integralizados, conforme regulamentação específica.

8.3.2 Os Recibos de Subscrição somente poderão ser negociados no mercado à vista.

8.3.3 A negociação será realizada, exclusivamente, no período que anteceder à homologação do aumento de capital da companhia emissora.

8.3.4 Os eventuais direitos à subscrição de sobras, relativas aos Recibos de Subscrição negociados, pertencerão ao subscritor original.

8.3.5 Caso a subscrição não se efetive por falta da competente homologação, o titular do respectivo Recibo de Subscrição reaverá, da companhia, apenas o valor efetivamente pago pelo subscritor original, ficando liberados de toda e qualquer responsabilidade relativa ao referido pagamento a Bolsa, a CBLC, o intermediário e o cedente de boa-fé.

CAPÍTULO IX DO MERCADO A TERMO

9.1 CODIFICAÇÃO NO TERMO

A codificação utilizada no mercado a termo é a mesma utilizada no mercado à vista seguida de uma letra que indica a qual tipo de termo refere-se a operação conforme abaixo:

TIPO DO TERMO	LETRA	EXEMPLO
COMUM	T	PETR4T
FLEXÍVEL	S	PETR4S
TERMO EM DÓLAR	D	PETR4D
TERMO EM PONTOS	T	PETR51T

9.2 OPERAÇÕES DE RENOVAÇÃO DE TERMO

As operações no mercado à vista, referentes a rolagens/renovação de contratos abertos a termo, não poderão ser registradas com variação de preço superior a 3% em relação ao preço anterior.

9.3 LEILÕES DE FINANCIAMENTO A TERMO

Nas operações de financiamento a termo (vista e termo) submetidas a leilão no Sistema Eletrônico de Negociação:

a) A Bolsa definirá e informará o código de negociação por meio do qual o mesmo será realizado;
b) Os critérios de interferência serão de melhor taxa e de seqüência cronológica;
c) Após o horário regular de término do pregão será dado prazo de 20 minutos, contados do encerramento do leilão, para o registro de operação a termo que tenha por objeto os títulos nele adquiridos. Este recurso somente será concedido quando o leilão for finalizado após o encerramento do pregão;
d) As operações de financiamento deverão obrigatoriamente ser registradas com taxa igual ou melhor comparada à melhor taxa oferecida pelo mercado;
e) Não será permitida a realização de leilão de financiamento caso o ativo no mercado à vista relacionado à operação esteja a mais de cinco pregões sem negociação ou que tenha preço teórico após algum provento; e
f) Os critérios de prorrogação para este tipo de leilão, quando houver alteração no preço teórico, são diferentes, respeitando os seguintes prazos:

CRITÉRIO	TEMPO DE PRORROGAÇÃO
1ª prorrogação: alteração em um dos quatro critérios nos últimos dois minutos (inclusive).	Prorroga por mais um minuto.
2ª prorrogação: alteração em um dos quatro critérios nos últimos 30 segundos (inclusive).	Prorroga por mais um minuto.

3ª prorrogação: alteração em um dos quatro critérios nos últimos 15 segundos (inclusive).	Prorroga por mais um minuto.

9.4 PRAZO DAS OPERAÇÕES A TERMO

O intervalo de dias aceito para registro de operações no mercado a termo é de 16 a 999 dias corridos.

9.5 REGISTRO E LIQUIDAÇÃO

O contrato a termo será registrado pela CBLC, de acordo com as disposições contidas em seus Regulamentos e Procedimentos Operacionais, distintamente para cada comitente comprador e vendedor.

9.6 TERMO FLEXÍVEL

É a operação a termo em que o comprador pode substituir as ações-objeto do contrato. No caso da substituição, o comprador venderá à vista as ações adquiridas a termo (por ex. ações ABC), e o montante financeiro apurado ficará retido na CBLC sem remuneração. O comprador somente poderá utilizar esses recursos para comprar ações de outras empresas (por ex. ações XYZ) no mercado à vista, que ficarão depositadas como cobertura em substituição às anteriores e passarão a ser as novas ações-objeto do contrato.

Essa possibilidade de substituição está prevista no contrato e não é considerada uma antecipação do vencimento, que ocorrerá normalmente na data originalmente pactuada. A substituição das ações não altera o valor do compromisso financeiro da operação. Os demais procedimentos operacionais são idênticos aos do termo tradicional.

9.7 TERMO EM DÓLAR

9.7.1 Tem características idênticas ao termo tradicional em reais, sendo a única diferença o fato de que o preço contratado será corrigido diariamente pela variação entre a taxa de câmbio média de reais por dólar norte-americano, definida como “Cotação para Contabilidade”, apurada pelo Banco Central do Brasil segundo critérios por ele definidos e divulgada por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, opção “5”, a qual será utilizada com até quatro casas decimais.

9.7.2 Para a correção dos valores contratados a termo, nos casos de solicitação de liquidação antecipada ou de liquidação por diferença de contrato será utilizada a taxa de câmbio verificada no dia da referida solicitação e, no caso de liquidação por vencimento do contrato a termo, será utilizada a taxa de câmbio verificada no dia anterior ao dia do vencimento.

9.8 TERMO EM PONTOS

9.8.1 É a operação a termo cujo valor, para efeito de liquidação financeira, será calculado pela conversão do valor dos pontos para a moeda corrente nacional. O índice de correção do valor econômico do ponto deve ser escolhido pelas partes na abertura da operação, dentre aqueles autorizados pela Bolsa. Este índice não poderá ser alterado nas negociações secundárias do contrato e, na hipótese de extinção do índice escolhido, a atualização do valor econômico do ponto será feita pelo seu sucessor legal.

9.8.2 Estão autorizados os seguintes indicadores para correção dos contratos de termo em pontos:

a) taxa de câmbio real/dólar;
b) TR (Taxa Referencial); e
c) TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo).

9.8.3 No caso das operações a termo em pontos de dólar, cada ponto será equivalente a um centésimo da taxa de câmbio média de reais por dólar norte-americano verificada no dia útil anterior, definida como “Cotação para Contabilidade”, apurada pelo Banco Central do Brasil segundo critérios por ele definidos e divulgada por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, opção “5”, que será utilizada com até quatro casas decimais.

9.8.4 No caso das operações a termo em pontos de TR, cada ponto será equivalente ao preço da operação a termo multiplicado pelo índice diário de remuneração média (taxa referencial) verificado no dia útil anterior, apurado pelo Banco Central do Brasil e divulgado por meio do SISBACEN, na transação PEFI 300, opção “3”, TR, que será utilizado com até oito casas decimais.

9.8.5 No caso das operações a termo em pontos de TJLP, cada ponto será equivalente ao preço da operação a termo multiplicado pelo valor “*pró-rata*” dia (10 casas decimais) da TJLP, que é calculada pelo Banco Central do Brasil e divulgada por meio do SISBACEN, na transação PEFI 300, opção “3”, TJLP.

9.8.6 A operação a termo em pontos poderá ser apregoada em moeda corrente nacional ou em taxa, sendo que o valor apregoado poderá ser igual, inferior ou superior ao valor de face do contrato original. O ágio ou deságio apurado será liquidado financeiramente.

9.8.7 O lote dessas operações deverá ser o mesmo lote-padrão (ou seu múltiplo inteiro) adotado para a negociação à vista do Ativo objeto, e seu prazo deverá estar entre aqueles autorizados pela Bolsa.

9.8.8 A Bolsa recalculará, diariamente, o valor do contrato em moeda corrente nacional com base no índice definido entre as partes, divulgando os contratos em aberto e os respectivos valores no BDI.

9.8.9 O contrato a termo em pontos será liquidado, física e financeiramente, por decurso de prazo na data do vencimento. Para efeitos de liquidação financeira será utilizado o valor atualizado do contrato válido para essa data, sendo admitida a liquidação por diferença, a qual deverá ser solicitada três dias úteis antes do vencimento do contrato.

9.8.10 As partes da operação deverão depositar as garantias exigidas conforme procedimentos da CBLC. Não serão permitidas operações de venda a descoberto nessa modalidade.

9.9 DIVULGAÇÃO DAS OPERAÇÕES REGISTRADAS POR PRAZO

9.9.1 As informações de taxa mínima, máxima e média observadas nas operações a termo para os diferentes tipos de termo serão divulgadas pela Bolsa na Agência de Notícias (ABO – OPERAÇÕES), ao longo da sessão de negociação e também no BDI (Boletim Diário de Informações) no dia seguinte à negociação (D+1).”

CAPÍTULO X DO MERCADO DE OPÇÕES

10.1 CODIFICAÇÃO DAS SÉRIES

A codificação utilizada no mercado de opções é composto de 5 letras (as 4 primeiras correspondem ao código da empresa, e a última indica o mês de vencimento e o tipo da opção), seguidas por um ou dois números. A seqüência de letras e números caracterizam uma determinada série.

TIPO DA OPÇÃO	CALL (OPC)	PUT (OPV)
JANEIRO	A	M
FEVEREIRO	B	N
MARÇO	C	O
ABRIL	D	P
MAIO	E	Q
JUNHO	F	R
JULHO	G	S
AGOSTO	H	T
SETEMBRO	I	U
OUTUBRO	J	V
NOVEMBRO	K	W
DEZEMBRO	L	X

Exemplo:
TNEPH32 – Série da opção
TNEP: código da empresa.
H : letra que indica o mês de vencimento e o tipo da opção (opção de compra para agosto).

10.2 OPÇÕES EM PONTOS

10.2.1 É a operação com opções denominada em pontos cujo valor, para efeitos de liquidação financeira, será calculado pela conversão do valor dos pontos para a moeda corrente nacional.

10.2.2 Estão autorizados os seguintes indicadores para correção dos contratos de opções em pontos:

a) taxa de câmbio real/dólar;
b) CDI;
c) IGP-M; e
d) pontos de PU de um Ativo subjacente.

10.2.3 No caso das operações de opções em pontos de dólar, cada ponto será equivalente a um centésimo da taxa de câmbio média de reais por dólar norte-americano verificada no dia útil anterior, definida como “Cotação para Contabilidade”, apurada pelo Banco Central do Brasil segundo critérios por ele definidos e divulgada por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, opção “5”, que será utilizada com até quatro casas decimais. A Bolsa informa, diariamente, na abertura das negociações, o preço de

exercício equivalente em reais de cada série autorizada, calculado com base na taxa de câmbio praticada no dia útil anterior.

10.2.4 No caso das operações de opções em pontos de CDI, o preço de exercício será corrigido pela multiplicação dos pontos pelo fator acumulado das taxas médias diárias de DI de um dia, calculadas pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, para o período compreendido entre o dia anterior ao da abertura da série, inclusive, e o dia anterior ao do exercício, exclusive. A Bolsa poderá autorizar, a seu critério, a negociação de séries cujo preço de exercício em pontos será corrigido por um percentual do fator acumulado. Caso a CETIP deixe de divulgar a taxa média de DI de um dia, por qualquer motivo, a Bolsa e/ou a Câmara de Liquidação poderão arbitrar os preços de exercício das séries abertas.

10.2.5 No caso das operações de opções em pontos de IGP-M, o preço de exercício será corrigido diariamente, a partir do dia de abertura da série, inclusive, até o dia do exercício, exclusive. A correção será feita pela multiplicação do valor em reais do dia por um fator de correção que corresponderá à taxa de variação do IGP-M do mês anterior, pro rata pelos dias úteis do mês corrente. Caso esse índice de preços, que é apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas, deixe de ser divulgado, a Bolsa e/ou a Câmara de Liquidação poderão arbitrar os preços de exercício das séries abertas com base em outro índice de preços.

10.2.6 Quanto às operações de opções em pontos de PU de um Ativo subjacente, o preço de exercício será equivalente do Preço Unitário (PU) do Ativo subjacente (ex. debênture), resultante da composição da variação de um dos índices de atualização autorizados e de uma taxa de juros previamente definida.

10.3 LEILÃO DE OPÇÕES

Enquadramento

A decisão se um negócio será ou não submetido a leilão baseia-se na análise dos seguintes fatores:

a) preço do último negócio realizado;
b) valor teórico da opção;
c) taxa de retorno da operação; e
d) quantidade envolvida na operação.

Prazo para Realização dos Leilões

Com base nos fatores acima, os prazos de prévio anúncio de leilões para o mercado de opções são:

a) primeiro negócio de determinada série do vencimento corrente – leilão de três minutos;
b) primeiro negócio de série de vencimento posterior ao vencimento corrente – leilão de cinco minutos;
c) série com mais de cinco pregões sem negociação – leilão de cinco minutos;

d) série do vencimento corrente, com oscilação de preço positiva ou negativa superior à permitida – leilão de três minutos; e
e) série de vencimento posterior ao vencimento corrente com oscilação de preço positiva ou negativa superior à permitida – leilão de cinco minutos; e
f) quantidade expressiva comparada à média diária de negociação ou ao capital social do Ativo-objeto da opção – leilão de dez minutos ou uma hora, sendo:

Leilão com prazo de 10 minutos

- Quantidade até 2,99% das ações preferenciais ou 0,99% das ações ordinárias;
- Quantidade superior a 10 vezes a média negociada do Ativo no mercado à vista;

OBS: Após a realização do leilão serão aceitos negócios na série sem a necessidade de novo leilão, desde que estejam dentro do preço de mercado e sejam inferiores a 10 vezes o lote anunciado no primeiro leilão.

Leilão com prazo de uma hora

- Quantidade superior a 3% das ações preferenciais ou a 1% das ações ordinárias;

g) Operações de *spread* – serão submetidas a leilão de cinco minutos; e
h) Operações de *box* – serão submetidas a leilão de dez minutos.

Independentemente dos critérios e prazos definidos acima, o Diretor de Pregão avaliará e definirá o prazo necessário para o enquadramento de operações estruturadas que se utilizem o mercado de opções.

10.4 EXERCÍCIO DE OPÇÕES SOBRE ÍNDICE

Na data de vencimento da opção, o exercício das posições titulares das séries vincendas será automático, ou seja, comandado e processado pela Bolsa logo após a apuração do índice de liquidação, sempre que:

(i) opção de compra: índice de liquidação for superior ao preço de exercício; e
(ii) opção de venda: índice de liquidação for inferior ao preço de exercício

10.5 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE ÍNDICE

A Bolsa calculará diariamente o índice de liquidação que será utilizado quando do exercício da opção sobre índice. O valor de liquidação da operação de exercício será equivalente à diferença, em moeda corrente nacional, entre o índice de liquidação e o preço de exercício.
O índice de liquidação será a média aritmética dos índices verificados nas três últimas horas de negociação, até o final do call de fechamento inclusive, do pregão do dia do exercício.

10.6 REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ESTRATÉGIAS

Abaixo são descritas as regras gerais e estruturais que tratam das operações realizadas com estratégias operacionais nos mercados de opções e à vista administrados pela Bolsa.

1 – As ofertas combinadas registradas no sistema podem, a qualquer tempo, ser alteradas em termos de preço, de quantidade ou de prazo de validade.

Têm a sua ordem de prioridade alterada as ofertas que tiverem:
a) o seu preço alterado; ou
b) a sua quantidade alterada.

2 – O preço das opções no Sistema Eletrônico de Negociação para ofertas combinadas será definido utilizando o modelo de precificação binomial, sendo a definição das variáveis volatilidade e taxa de juros de responsabilidade da Bolsa.

3 – A prioridade para fechamento de ofertas combinadas sempre respeitará as ofertas registradas no mercado em separado, não sendo permitido o fechamento de ofertas combinadas caso existam ofertas simples a preços melhores registradas no mercado de opções, desde que mantida a proporção da estratégia do operador.

4 – Se houver várias ofertas de uma mesma estratégia a preços iguais, a(s) oferta(s) da mesma corretora que está fechando negócios (direto não intencional), não terá prioridade de fechamento, sendo sempre respeitada a ordem cronológica de entrada das ofertas.

5 – Somente Operadores autorizados pelas Sociedades Corretoras podem criar estratégias.

6 – O sistema não permitirá a realização de negócios com estratégias que utilizem Ativos com negociação suspensa.

7 – No momento do fechamento de ofertas combinadas, o Sistema Eletrônico de Negociação realizará os negócios nas opções envolvidas a preços melhores que as ofertas simples registradas no mercado de opções. Caso não seja possível, os negócios oriundos de estratégias podem ser registrados ao mesmo preço da melhor oferta de compra ou da melhor oferta de venda, nunca sendo registrado negócios a preços inferior na compra ou superior na venda.

8 - Critérios de Formação de Preço

Primeiro Critério
O preço atribuído ao *fixing* será aquele ao qual a maior quantidade de lotes for negociada.

Segundo Critério
Havendo empate na quantidade negociada entre dois ou mais preços, seleciona-se dois preços: o de menor desequilíbrio na venda e o de menor

desequilíbrio na compra. O preço atribuído ao *fixing* poderá ser igual ou estar entre um desses preços sendo escolhido o preço mais próximo do último negócio ou, caso a estratégia não tenha sido negociada no dia, o preço escolhido para o leilão será aquele mais próximo do preço de fechamento.

Terceiro Critério
Havendo empate nos dois critérios acima, o preço selecionado na abertura do *fixing* fará parte de uma escala de preços, incluindo ou não os preços limites, conforme a quantidade de desequilíbrio.

9 – Os negócios realizados com estratégias são imediatamente divulgados e diferenciados dos negócios nos mercados normais nas telas de consultas públicas da Estação de Negociação das Sociedades Corretoras.

10 – Negócios diretos em estratégias com opções são aceitos a preços iguais ou melhores que as ofertas presentes no livro de ofertas simples ou que as ofertas combinadas presentes no livro de ofertas combinadas.

11 – No momento do registro dos negócios referentes a uma estratégia que envolva o mercado à vista, o sistema procederá à checagem do preço do à vista em função das regras de negociação e oscilação para preços e quantidades, bem como respeitará os melhores preços de ofertas de compra e venda presentes no livro de ofertas simples, registrando sempre o negócio à vista dentro do mercado e mais próximo ao último.

12 – Caso não seja possível fechar negócios entre ofertas combinadas porque uma das opções relacionadas à estratégia não permita, o sistema enviará ao terminal que está fechando a oferta combinada uma mensagem de rejeição.

10.7 LEILÃO DE *SPREAD*

São permitidas apregoações por *spread* nas operações que envolvam mais de uma opção ou que se refiram a estratégia entre mercado à vista, de opções e/ou futuro de ações.

- Entende-se por *spread* o resultado líquido proveniente da diferença entre as cotações de compra e venda envolvidas.

- As operações que derem origem à apregoação do *spread* devem referir-se à mesma ação objeto.

- Os negócios envolvidos nas operações por *spread* deverão respeitar os preços praticados pelo mercado. Para opções de baixa liquidez, os registros se darão aos preços teóricos das séries, calculados com base nas taxas praticadas pelo mercado, naquele momento, admitida variação máxima de 10%.

- Somente são admitidas interferências para o conjunto das operações, em quantidades múltiplas da operação e no valor do *spread*.

- O prazo para toda operação que for submetida a leilão por *spread* é de no mínimo 5 (cinco) minutos.

- Caso uma operação de *spread* proposta esteja fora das condições estabelecidas, a Bolsa não aceitará a sua realização como apregoação por *spread*.

10.8 OPERAÇÃO *BOX*

São permitidas apregoações *box*, que representam um conjunto de quatro posições no mercado de opções (uma titular de opção de compra e uma lançadora de opção de venda com mesmo preço de exercício; uma lançadora de opção de compra e uma titular de opção de venda com mesmo preço de exercício) sobre o mesmo Ativo-objeto, com a mesma quantidade e o mesmo vencimento, para um único cliente.

As operações deste tipo serão submetidas a leilão com prévio anúncio de 10 (dez) minutos, sendo admitida interferência para o conjunto das operações, na quantidade total e no valor do *spread*.

10.9 DOS CRITÉRIOS PARA A ABERTURA DE SÉRIES NO MERCADO DE OPÇÕES

10.9.1 Ativo-objeto

a) opções referenciadas em ações de companhias abertas listadas no Segmento BOVESPA que apresentarem adequada liquidez (ações constituintes da carteira teórica do IBrX-100). A Diretoria de Operações, após análise, pode autorizar a abertura de série cujo ativo objeto não pertença ao IBrX-100.
b) opções sobre índices criados e mantidos pela Bolsa.
c) opções referenciadas em índices de preços e taxas de juros.

10.9.2 Vencimentos

a) opções referenciadas em ações: vencimentos para todos os meses, sempre na terceira segunda-feira. A manutenção das séries é para até três meses consecutivos
b) opções sobre Ibovespa e Ibovespa Mini: vencimento para meses pares, sendo a quarta-feira mais próxima do dia 15.
c) opções sobre IBrX-50: vencimento para meses pares, sendo o 1º dia útil do mês de vencimento.

10.9.3 Tipos e Estilos

Autoriza-se a abertura de séries de opções de compra e de opções de venda, ambas de estilos americanos e europeu.

10.10 CADASTRAMENTO DE SÉRIES EM TEMPO REAL

É permitido o cadastramento de série para negociação dentro do pregão corrente desde que devidamente comprovado e argumentado pelo requerente a

necessidade do mesmo. O cadastramento deverá ser realizado pela Câmara de Liquidação e a negociação deverá estar autorizada pela Bolsa, sendo precedida de anúncio prévio ao mercado de 30 (trinta) minutos da existência da nova série e de leilão com prévio anúncio da operação a ser realizada de no mínimo 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO XI DO MERCADO FUTURO DE AÇÕES

O mercado futuro de ações compreende a compra e a venda de Ativos a um preço acordado entre as partes, para vencimento em data específica previamente definida e autorizada.

11.1 MODALIDADE DE CONTRATO FUTURO

O mercado futuro de ações é com ajuste diário de posições, ou seja, todas as posições em aberto serão equalizadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido para cada papel, com a conseqüente movimentação diária de débitos e créditos nas contas dos investidores, de acordo com a variação negativa ou positiva no valor de suas posições.

11.2 CODIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS

A codificação dos papéis no mercado futuro de ações é semelhante à codificação utilizada no mercado de opções: 5 letras (as 4 primeiras correspondem ao código da empresa, e a quinta indica o mês de vencimento) seguidas por um ou dois números que indicam o código do papel e, no final, a letra X indicando o mercado.

MÊS DE VENCIMENTO	LETRA
JANEIRO	A
FEVEREIRO	B
MARÇO	C
ABRIL	D
MAIO	E
JUNHO	F
JULHO	G
AGOSTO	H
SETEMBRO	I
OUTUBRO	J
NOVEMBRO	K
DEZEMBRO	L

Exemplo:
PETRB4X
PETR : código da empresa;
B : indicação de que é um contrato que vence em fevereiro;
4 : indica o tipo/classe do papel (no caso, que é uma ação preferencial); e
X : indica que é o mercado futuro de ações.

11.3 NEGOCIAÇÃO

Os procedimentos de registro de ofertas e parâmetros de negociação, interferência em negócios, horário de negociação, lote-padrão, forma de cotação e variação mínima de preço são os mesmos vigentes para a ação objeto no mercado à vista.

11.4 ARBITRAGEM DE PREÇO FUTURO

A arbitragem de preço no futuro segue os critérios abaixo:

Situação 1:
Quando não houver negócios no mercado futuro de ações com o papel em determinado dia, para determinado vencimento, mas houve negócios no mercado à vista - nesse caso, será calculado um preço de ajuste, que será comparado com as ofertas de compra e de venda existentes para o papel no mercado futuro de ações, para aquele vencimento, de modo que:

- Se o preço de ajuste calculado for igual ou estiver entre a melhor oferta de compra e a melhor oferta de venda do mercado futuro de ações, o preço de ajuste do dia será o preço de ajuste calculado;
- Se o preço de ajuste calculado for menor que a melhor oferta de compra do mercado futuro de ações, o preço de ajuste será igual ao preço da melhor oferta de compra;
- Se o preço de ajuste calculado for maior que a melhor oferta de venda, o preço de ajuste será igual ao preço da melhor oferta de venda; e
- Se não houver ofertas de compra ou de venda no mercado, o preço de ajuste calculado será o preço de ajuste do dia.

Fórmula do preço de ajuste calculado

$$PAC = PV * \left(\frac{100.000}{PU} \right)^{\frac{n}{m}}$$

onde:
PAC = Preço de ajuste calculado;
PV = Preço médio do papel no mercado à vista verificado nas 3 (três) últimas horas de negociação do pregão ou, na falta deste, o preço médio da manhã do dia, nessa ordem de preferência;
PU = PU de fechamento do CDI de 1 dia negociado no mercado futuro do Segmento BM&F, cujo vencimento seja o mais próximo da data de hoje;
n = número de dias úteis contados de D+3 da data corrente (exclusive) até o dia de vencimento do contrato (inclusive) futuro de ações na Bolsa; e
m = número de dias úteis contados da data corrente (inclusive) até dia de vencimento do contrato futuro de DI de 1 dia no Segmento BM&F (exclusive).

Situação 2:
Quando não houver negócios com determinado papel nem no mercado futuro de ações nem no mercado à vista - nesse caso, o preço de ajuste do dia corresponderá ao último preço de ajuste do papel existente.

11.5 APREGOAÇÃO POR *SPREAD*

São permitidas apregoações por *spread* nas operações que envolvam estratégias entre mercado à vista e/ou futuro de ações.

- Entende-se por *spread* o resultado líquido proveniente da diferença entre as cotações de compra e venda envolvidas.
- As operações que derem origem à apregoação do *spread* devem referir-se à mesma ação objeto.
- Somente são admitidas interferências para o conjunto das operações, em quantidades múltiplas da operação e no valor do *spread*.
- São aceitas como apregoação por *spread* as operações que envolvem vencimentos diferentes do mercado futuro de ações. Também são aceitas operações por *spread* envolvendo os mercados futuro e de opções, desde que para o mesmo vencimento.
- Caso uma operação de *spread* proposta esteja fora das condições estabelecidas, a Bolsa não aceitará a sua realização como apregoação por *spread*.

CAPÍTULO XII DOS FORMADORES DE MERCADO

12.1 DO CREDENCIAMENTO DO FORMADOR DE MERCADO

12.1.1 O pedido de credenciamento como Formador de Mercado deverá ser dirigido formalmente à Bolsa, por meio de carta.

12.1.2 A Bolsa fixará prazo de validade para o credenciamento concedido ao Formador de Mercado, o qual, a exclusivo critério desta, poderá ser ou não renovado.

12.2 DA DIVULGAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO

12.2.1 A Bolsa divulgará, diariamente, através dos seus meios usuais de comunicação, os Formadores de Mercado em atuação, bem como os novos credenciamentos e os descredenciamentos, destacando os Formadores de Mercado em processo de descredenciamento.

CAPÍTULO XIII DAS ORDENS E OFERTAS DE COMPRA OU VENDA

Ordem de compra ou venda de Ativos é o ato mediante o qual o cliente determina a uma Sociedade Corretora que compre ou venda Ativos ou direitos a eles inerentes, em seu nome e nas condições que especificar.

Oferta de compra ou venda de Ativos é o ato mediante o qual o operador de uma determinada Sociedade Corretora apregoa a intenção de comprar ou vender Ativos ou direitos a eles inerentes, nas condições que especificar.

13.1 REGISTRO DE OFERTAS

O Pregão segue o princípio de que, havendo oferta registrada a melhor preço tanto na compra quanto na venda, não será permitido fechar negócio a preço inferior na compra ou superior na venda, enquanto não for atendido o ofertante a melhor preço.

13.2 CANCELAMENTO DE OFERTAS

As ofertas registradas e saldos de ofertas poderão ser cancelados a qualquer tempo nos diferentes mercados administrados pela Bolsa, imediatamente após o registro. O cancelamento é processado de acordo com a ordem cronológica de recepção pelo sistema dos diversos comandos de cancelamento de ofertas.

13.3 CANCELAMENTO DE OFERTAS EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ATIVO

Toda vez que um Ativo distribuir proventos de qualquer espécie no mercado ou tiver seu número de distribuição, ou lote-padrão ou sua forma de cotação alterados, suas ofertas serão automaticamente eliminadas pela Bolsa.

13.4 CANCELAMENTO DE OFERTAS APÓS A SUSPENSÃO DO ATIVO

Toda vez que um Ativo tiver sua negociação suspensa na Bolsa, quando da reabertura das negociações todas as ofertas registradas para o mesmo poderão ser canceladas.

13.5 VALIDADE MÁXIMA DA OFERTA

A validade máxima de uma oferta registrada no Sistema Eletrônico de Negociação é a definida no momento de seu registro. Ofertas com validade até cancelar permanecerão válidas indefinidamente no Sistema Eletrônico de Negociação.

13.6 ANÁLISE DO PREÇO DE FECHAMENTO

As operações realizadas nos minutos finais de negociação serão analisadas pelo Diretor de Pregão, sendo que toda operação que gere distorção no preço do último negócio realizado para o Ativo será reposicionada, não sendo considerada como o último preço, podendo ainda ser cancelada por determinação do Diretor de Pregão.

CAPÍTULO XIV DAS APREGOAÇÕES

14.1 APREGOAÇÃO POR DIRETO NÃO INTENCIONAL

Denomina-se apregoação por direto não intencional aquela na qual uma mesma Sociedade Corretora se propõe a comprar e a vender um mesmo Ativo para comitentes diversos, sendo feito o registro das ofertas de compra e venda (venda e compra) no sistema eletrônico de negociação.

14.2 APREGOAÇÃO POR DIRETO INTENCIONAL

Denomina-se apregoação por direto intencional aquela na qual uma mesma Sociedade Corretora se propõe a comprar e a vender um mesmo Ativo para comitentes diversos, sendo feito apenas o registro da operação direta no sistema eletrônico de negociação.

14.3 PRIORIDADE DE FECHAMENTO

14.3.1 O negócio direto intencional e os negócios oriundos de estratégias terão prioridade de fechamento mesmo quando seu preço for igual ao melhor preço da oferta registrada no mercado.

14.3.2 Um negócio direto submetido a leilão no Sistema Eletrônico de Negociação perderá a prioridade, passando a obedecer exclusivamente à ordem cronológica de registro das ofertas.

14.3.3 Têm a sua ordem de prioridade alterada as ofertas que tiverem:

a) o seu preço alterado; ou
b) a sua quantidade aumentada.

14.4 APREGOAÇÃO POR LEILÃO COMUM

Denomina-se apregoação por leilão comum toda aquela em que é facultada a interferência de vendedores ou compradores, observado o critério de interferência estabelecido neste Manual de Procedimentos Operacionais.

Os Operadores poderão promover apregoação por leilão comum, desde que a concordância dos Operadores comprador e vendedor;

- Os Ativos deverão ser submetidos a apregoação por leilão comum por força de disposto em normativo da CVM ou nos Procedimentos Operacionais da Bolsa.

Poderá, ainda, ser promovida a execução da apregoação por leilão comum por decisão do Diretor Executivo de Operações e TI ou do Diretor do Pregão com ou sem

a concordância dos operadores comprador e vendedor e desde que previamente informado aos operadores comprador e vendedor.

14.5 APREGOAÇÃO POR LEILÃO ESPECIAL

Denomina-se apregoação por leilão especial toda aquela realizada com destaque das demais e em que é somente permitida a interferência de Operadores compradores, observado o critério de interferência estabelecido neste Manual de Procedimentos Operacionais.

Para a realização da apregoação por leilão especial deverão ser observadas, ainda, as normas operacionais fixadas para cada leilão pela Bolsa.

São exemplos de apregoação por leilão especial: títulos não cotados em bolsa, sobras de subscrição, assim como qualquer outro ativo conforme estipulado pela Bolsa.

CAPÍTULO XV DA INTERFERÊNCIA NOS NEGÓCIOS

15.1 INTERFERÊNCIA NO MERCADO À VISTA

A interferência em negócios de lote-padrão ou seus múltiplos nas apregoações por oferta, direta e por leilão (comum ou especial) acontecerá desde que a preço superior na compra ou inferior na venda, respeitadas as bases de interferência contidas neste Manual de Procedimentos Operacionais.

OBS: NEGÓCIOS DIRETOS SERÃO REJEITADOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO SE HOUVER OFERTAS VÁLIDAS A PREÇOS MELHORES.

15.2 INTERFERÊNCIA NO MERCADO A TERMO

A interferência em operação a termo somente será feita pelo oferecimento de melhor taxa para compra ou venda, mantidas inalteradas todas as demais características da operação.

15.3 INTERFERÊNCIA NO MERCADO DE OPÇÕES

A interferência no mercado de opções será feita em lote-padrão ou seus múltiplos, salvo para apregoação por *spread*, a qual deverá seguir as regras de interferência contidas neste Manual de Procedimentos Operacionais.

15.4 INTERFERÊNCIA NO MERCADO FUTURO DE AÇÕES

A interferência no mercado futuro de ações será feita em lote-padrão ou seus múltiplos, salvo para apregoação por *spread*, a qual deverá seguir as regras de interferência contidas neste Manual de Procedimentos Operacionais.

15.5 INTERFERÊNCIA POR LOTE FRACIONÁRIO

Os negócios com lote fracionário não interferirão em negócios com lote-padrão e seus múltiplos.

15.6 NEGÓCIOS NÃO SUJEITOS AOS CRITÉRIOS DE INTERFERÊNCIA MÍNIMA

Não estão sujeitas aos critérios de interferência parcial as apregoações de venda de Direitos de Subscrição, uma vez constatada a impossibilidade de se efetuar o desdobramento do lote de forma a atender ao Operador interferente.

CAPÍTULO XVI DAS OPERAÇÕES *DAY-TRADE*

Day-Trade é uma operação de compra e venda de uma mesma quantidade de Ativos, realizada no mesmo dia, pela mesma Sociedade Corretora, por conta e ordem de um mesmo comitente nos mercados à vista, futuro de ações e de opções e liquidadas através do mesmo Agente de Compensação.

16.1 DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação dessas operações dar-se-á por compensação financeira. Eventuais excedentes,quer pela compra, quer pela venda, implicarão na liquidação do saldo apurado.

16.2 DAS RESTRIÇÕES

16.2.1 A Bolsa poderá restringir ou suspender as operações *Day-Trade*.

16.2.2 É vedada a realização de operações *Day-Trade* no mercado de opções, na data do vencimento para as séries vincendas, exceto quando autorizado pelo Diretor de Pregão.

CAPÍTULO XVII DA CORREÇÃO E CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS

17.1 DOS CRITÉRIOS PARA CORRIGIR OU CANCELAR UM NEGÓCIO

A correção ou o cancelamento será autorizado pelo Diretor de Pregão, desde que não acarrete alteração nos preços de abertura, máximo, mínimo e de fechamento, bem como sensível alteração da quantidade negociada, verificados até o instante do recebimento da solicitação de correção ou cancelamento.

Não será autorizado o cancelamento de negócio originado em leilão, período de pré-abertura ou período de pré-fechamento / *call* de fechamento.

17.2 DA SOLICITAÇÃO PARA CORREÇÃO OU CANCELAMENTO DE UM NEGÓCIO

A correção ou o cancelamento de negócio deverá ser solicitada, por escrito e no prazo determinado, pelas Sociedades Corretoras, ao Diretor de Pregão, cabendo às requerentes comprovarem os motivos de tal solicitação.

CAPÍTULO XVIII DA INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

18.1 INTERRUPÇÃO NO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO

Ocorrendo interrupção no funcionamento do Sistema Eletrônico de Negociação serão observados os seguintes procedimentos:

a) Quando a interrupção, por motivos técnicos, for total ou atingir de forma significativa várias Sociedades Corretoras, caberá à Bolsa a decisão de suspender as negociações;
b) Ocorrendo o retorno do sistema, será concedido, a critério do Diretor de Pregão, prazo chamado "período de pré-abertura", para que as Sociedades Corretoras possam cancelar ou alterar suas ofertas registradas antes da interrupção do sistema; e
c) Caso ocorra interrupção no funcionamento do Sistema Eletrônico de Negociação nos últimos trinta minutos da negociação, o pregão poderá ser prorrogado, cabendo a decisão à Diretoria Executiva de Operações e TI.

18.2 *CIRCUIT BREAKER*

Circuit breaker é o mecanismo utilizado pela Bolsa que permite, na ocorrência de movimentos bruscos de mercado, o amortecimento e o rebalanceamento das ordens de compra e de venda. Esse instrumento constitui-se em uma "proteção" à volatilidade excessiva em momentos atípicos de mercado.

18.3 MECANISMO DE *CIRCUIT BREAKER*

REGRA 1:
Quando o Ibovespa atingir limite de baixa de 10% (dez por cento) em relação ao índice de fechamento do dia anterior, os negócios na Bolsa, em todos os mercados, serão interrompidos por 30 (trinta) minutos.

REGRA 2:
Reabertos os negócios, caso a variação do Ibovespa atinja uma oscilação negativa de 15% (quinze por cento) em relação ao índice de fechamento do dia anterior, os negócios na Bolsa, em todos os mercados, serão interrompidos por 1 (uma) hora.

REGRA 3:
Reabertos os negócios, caso a variação do Ibovespa atinja uma oscilação negativa de 20% (vinte por cento) em relação ao índice de fechamento do dia anterior, a Bolsa poderá determinar a suspensão dos negócios em todos os mercados por prazo definido a seu critério, sendo comunicado ao mercado tal decisão por meio da Agência de Notícias (ABO-OPERAÇÕES).

REGRAS GERAIS:

a) Não haverá acionamento das REGRAS 1, 2 ou 3 na última meia hora de funcionamento do Pregão;
b) Ocorrendo a interrupção dos negócios na penúltima meia hora de negociação, na reabertura dos negócios, o horário será prorrogado em, no máximo, mais 30 (trinta) minutos, sem qualquer outra interrupção, de tal forma que se garanta um período final de negociação de 30 (trinta) minutos corridos.

CAPÍTULO XIX DA SUSPENSÃO DOS NEGÓCIOS

19.1 DA COMUNICAÇÃO AO MERCADO E A CVM

A Bolsa comunicará o mercado e a CVM a suspensão dos negócios com valores mobiliários e o(s) motivo(s), sendo solicitado à companhia emissora informações sobre o(s) fato(s) que deu(ram) origem à suspensão.

19.2 DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

A Bolsa determinará o dia e o horário para a reabertura de negociação com os Ativos suspensos, segundo os procedimentos abaixo:

a) divulgará para o mercado, antes da reabertura da negociação com Ativos anteriormente suspensos, as informações e os esclarecimentos prestados pela companhia emissora dos mesmos;
b) poderá determinar a reabertura da negociação, ainda que a companhia emissora não tenha prestado as informações e esclarecimentos solicitados;
c) poderá determinar que a reabertura da negociação seja feita mediante a realização de um leilão comum com prazo determinado pelo Diretor de Pregão; e
d) poderá cancelar, quando da reabertura da negociação, todas as ofertas registradas para o Ativo.

CAPÍTULO XX DA EXECUÇÃO DE ORDENS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

20.1 DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE ORDEM

Caberá às Sociedades Corretoras da Bolsa executar as operações de compra ou venda de Ativos que tiverem sido determinadas por ordem ou mediante autorização judicial.

20.2 DAS COMUNICAÇÕES

20.2.1 O cliente poderá escolher a Sociedade Corretora de sua preferência, a qual deverá comunicar à Bolsa sua designação.

20.2.2 Caso o cliente não designe nenhuma Sociedade Corretora, a Bolsa poderá encaminhar ao Juízo a relação nominal das Sociedades Corretoras, a fim de que o mesmo decida qual irá cumprir a ordem.

20.2.3 A Bolsa oficiará ao Juízo ordenante e à Sociedade Corretora informando sobre a designação.

CAPÍTULO XXI DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES E DO FUNDO DE ÍNDICE (*EXCHANGE TRADED FUND* – ETF)

21.1 DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES

O Recibo de Carteira Selecionada de Ações é um recibo representativo de um conjunto pré estabelecido de Ativos, cujas quantidades são previamente fixadas e conhecidas quando da sua constituição. Uma vez constituídos, os recibos passam a ser negociados na Bolsa como se fossem um único Ativo, tendo o seu valor determinado pelo mercado.

21.2 DO FUNDO DE ÍNDICE

O Fundo de Índice é um fundo de investimento em índice, cujas cotas são negociáveis na Bolsa. O Fundo de Índice busca obter desempenho semelhante à performance de um determinado índice de mercado e, para tanto, sua carteira replica a composição desse índice.

21.3 SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DO RECIBO DE CARTEIRA SELECIONADA DE AÇÕES

21.3.1 Ocorrendo a suspensão da negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira que representem, no mínimo, 40% do valor total da mesma, será suspensa a negociação deste Ativo em todos os mercados.

21.3.2 Uma vez suspensa a negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira, a Bolsa poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão da negociação da carteira e a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Aguardar a reabertura dos negócios com as ações suspensas;
b) Resgate do recibo; ou
c) Retirada da ação suspensa da composição da Base de Referência do recibo.

21.4 SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DO FUNDO DE ÍNDICE

21.4.1 Ocorrendo a suspensão da negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira do Fundo de Índice que representem, no mínimo, 5% do valor total da mesma, as cotas de emissão do Fundo de Índice serão submetidas à leilão pelo prazo determinado pelo Diretor de Pregão.

21.4.2 Ocorrendo a suspensão da negociação de um ou mais Ativos integrantes da carteira do Fundo de Índice que representem, no mínimo, 40% do valor total da mesma, será suspensa a negociação das cotas de emissão desse Fundo de Índice em todos os mercados.

21.5 DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES COM FUNDO DE ÍNDICE APÓS *CIRCUIT BREAKER*

21.5.1 Quando da suspensão da negociação do Fundo de Índice por motivo de acionamento do mecanismo de *Circuit Breaker*, a reabertura dos negócios com esse Ativo será precedida de um período de pré-abertura pelo prazo determinado pelo Diretor de Pregão.

CAPÍTULO XXII DOS LIMITES OPERACIONAIS

22.1 Para cada Agente de Compensação será atribuído um limite operacional que será informado pela CBLC à Bolsa.

22.2 O Agente de Compensação é responsável pela liquidação das operações realizadas pelas respectivas Sociedades Corretoras, a quem presta os serviços de compensação e liquidação de operações, com observância do limite operacional a elas atribuído.

22.3 A Bolsa providenciará comunicação à CBLC de eventuais excessos aos limites operacionais atribuídos pelos respectivos Agentes de Compensação às Sociedades Corretoras.

CAPÍTULO XXIII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES CORRETORAS

23.1 As Sociedades Corretoras da Bolsa deverão observar na condução de suas atividades as regras estabelecidas no Regulamento de Operações, no Regulamento do Participante, Regulamento e demais normas da BSM, disposições contratuais e os requisitos técnicos, operacionais e financeiros previstos neste Manual de Procedimentos Operacionais.

CAPÍTULO XXIV DAS MEDIDAS APLICÁVEIS EM CASO DE INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE OPERAÇÕES

24.1 A Bolsa poderá aplicar multa às Sociedades Corretoras por infração ao Regulamento de Operações e aos demais procedimentos e regras estabelecidos por ela.

24.2 Compete ao Diretor Presidente estabelecer o valor da multa a ser aplicada aos infratores.

24.3 O valor da multa será debitado através do Agente de Compensação da Sociedade Corretora faltosa.

24.4 As multas poderão ser relevadas, pela Bolsa, mediante pedido formal do infrator. É condição indispensável para o deferimento do pedido, que nos 90 (noventa) dias anteriores, não tenha, o infrator, sido penalizado pela mesma falta.

24.5 A aplicação das multas independe da constituição em mora da Sociedade Corretora inadimplente

24.6 As multas aplicadas pela Bolsa em caso de infringência aos dispositivos contidos no Regulamento de Operações referem-se a:

a) bloquear posições de opções sem que haja a correspondente compra em nome do cliente – valor da multa equivalente a 10% sobre o preço de exercício; e

b) realizar abertura de posições compradores em séries vincendas, no dia do vencimento - valor da multa equivalente a 10% sobre o preço de exercício e limitado ao valor financeiro de R$ 10.000,00, dentre eles o que for menor.

c) realizar abertura de posições vendedoras em séries vincendas no dia do vencimento - valor da multa equivalente ao valor financeiro de R$ 10.000,00 ou ao valor financeiro apurado pela venda, dentre eles o que for maior.

CAPÍTULO XXV DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES APLICADAS PELA BOLSA

25.1 Das decisões tomadas pelo Diretor de Pregão caberá recurso ao Diretor Executivo de Operações e TI.

25.2 Das decisões do Diretor Executivo de Operações e TI caberá recurso ao Diretor Presidente.

25.3 Das decisões do Diretor Presidente caberá recurso à BSM.

25.4 Das decisões da BSM caberá, quando previsto em regulamentação específica, recurso à CVM.

25.5 Os recursos das decisões do Diretor de Pregão, do Diretor Executivo de Operações e TI, do Diretor Presidente e da BSM serão recebidos com ou sem efeito suspensivo, conforme abaixo:

a) Advertência verbal ou por escrito – sem efeito suspensivo;
b) Suspensão – com efeito suspensivo; e
c) Multas – com efeito suspensivo.

CAPÍTULO XXVI DOS DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES

26.1 DOS DADOS CADASTRAIS

26.1.1 As Sociedades Corretoras deverão manter ficha cadastral atualizada de seus clientes que operarem nos mercados administrados pela Bolsa, contendo as informações pessoais, financeiras e os limites atribuídos a cada um deles.

26.1.2 Os dados cadastrais dos clientes deverão ser mantidos atualizados junto à Bolsa.

26.1.3 As Sociedades Corretoras são responsáveis pela exatidão dos dados cadastrais que prestarem à Bolsa.

26.2 DO AVISO DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS – ANA

26.2.1 Ao comitente cadastrado, a Bolsa disponibilizará, periodicamente, através de correio e/ou eletronicamente, o Aviso de Negociação de Ativos – ANA, do qual constará as operações realizadas, no período, em seu nome.

26.2.2 O ANA, em papel, será enviado, quinzenalmente, por correio ao endereço físico informado no cadastro do investidor.

26.2.3 Adicionalmente, será dado ao comitente cadastrado à opção de acessar o ANA, em forma eletrônica, por meio do CEI – Canal Eletrônico do Investidor.

26.2.3.1 O acesso eletrônico se dará por meio de site seguro, com página criptografada e utilização de teclado virtual.

26.2.3.2 O comitente poderá optar por:

a) Receber correio eletrônico com link para acesso ao ANA no web site do CEI e cancelar envio do informativo em papel pelo correio
b) Receber correio eletrônico com link para acesso ao ANA no web site do CEI e manter o envio de informativos em papel pelo correio
c) Não se manifestar. Nesse caso, continuará recebendo normalmente os informativos em papel via correio

26.2.3.3 Ao se cadastrar no CEI para recebimento do ANA eletronicamente, o comitente poderá optar por recebê-lo com periodicidade diária, semanal ou quinzenal

26.2.3.4 O comitente receberá, no e-mail cadastrado, notificação de que a informação já se encontra disponível no CEI.

26.2.3.5 O envio de informativos pelo correio será restabelecido automaticamente se os comitentes que tiverem optado por seu cancelamento não acessarem o CEI pelo prazo de:

a) caso o investidor tenha realizado algum negócio no período: envio do ANA por correio será restabelecido após 1 mês sem acesso ao CEI; ou
b) caso o investidor não realize nenhum negócio no período: envio do ANA por correio será restabelecido após 3 mês sem acesso ao CEI.

26.2.4 O Diretor Presidente poderá fixar, periodicamente, a taxa, devida pelo comitente, pela expedição do ANA, sendo responsável pelo seu recolhimento à Bolsa, a Sociedade Corretora que o representa.

Modelo I – Ficha Cadastral de Cliente Pessoa Física

(modelo reduzido - frente)

Modelo I – Resolução n. 296/03-CA (sugestão)

Logo da Corretora

FICHA CADASTRAL DE CLIENTE
PESSOA FÍSICA

Assessor

Código do Cliente

Nome Completo

Data de Nascimento | Local de Nascimento | UF | Nacionalidade | Sexo

CPF | Tipo e Nº do Doc. de Identidade | Data de Emissão | Orgão Emissor | UF Emissora

Endereço Residencial | Número | Complemento | CEP

Bairro | Cidade | Estado | País | Telefone | Fax

E-mail | Estado Civil | Nome do(a) Cônjuge / Companheiro(a)

Instituição em que Trabalha | Profissão | Endereço Comercial

Bairro | Cidade | Estado | País | Telefone | Fax

Nome da Mãe | Nome do Pai, Responsável, Tutor ou Curador

Fontes de Referências Consultadas

Opção para Correspondência: Residencial ☐ Comercial ☐ Outro ☐

DECLARAÇOES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim ☐ Não ☐.
2. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Não ☐ Sim ☐. Em caso de eventual revogação do mandato comprometo-me a informar a Corretora *(O procurador ou o representante devem estar devidamente identificados)*
3. E pessoa vinculada à Corretora (conceito definido pela Instrução CVM n.º 387/03)? Sim ☐ Não ☐
4. Concordo ☐ Não Concordo ☐ Concordo sob consulta ☐ que a carteira própria da Corretora ou a carteira de pessoas a ela vinculadas possam atuar na contraparte das operações que ordeno; *(Esta declaração é obrigatória somente quando se tratar de clientes cuja carteira individual é administrada pela Corretora)*
5. São consideradas válidas as ordens transmitidas **verbalmente**; *(Caso contrário, o cliente deverá manifestar-se por escrito)*
6. Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
7. Tenho conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387/03, das regras e parâmetros de atuação da Corretora, das normas referentes ao fundo de garantia das bolsas, e das normas operacionais editadas pelas bolsas e pela câmara de compensação e liquidação;
8. Tenho conhecimento de que as operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela SOMA não contam com a proteção de fundo de garantia;
9. Estou ciente de que não devo entregar ou receber, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores por meio de Agente Autônomo de Investimentos ou de Prepostos da Corretora, bem como de que eles não poderão ser meus procuradores;
10. Autorizo a Corretora, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de minhas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
11. Mediante este documento, adiro aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de minha propriedade;
12. Estou ciente de que minhas conversas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às minhas operações poderão ser gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à minha conta e minhas operações nesta Corretora;
13. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro, e comprometo-me a informar, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Assinatura do Cliente | Local | Data

DECLARAÇAO DO RESPONSAVEL PELO CADASTRAMENTO

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações constantes da ficha, bem como pelos elementos de identificação e demais informações apresentadas".

Nome e Assinatura do Diretor | Local | Data

(modelo reduzido - verso)

Modelo I – verso – Resolução n. 296/03-CA (sugestão)

Logo Corretora

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR / REPRESENTANTE

Nome Completo / Razão Social

Endereço | Número | Complemento

Bairro | Cidade | Estado | País

CEP | Telefone | Fax | E-mail

CPF / CNPJ | Doc. de Identidade / NIRE | Data de Nascimento / Constituição

Assinatura do Cliente | Local | Data

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DAS ORDENS

(Esta declaração somente é necessária quando o cliente desejar transmitir as ordens por escrito)

Declaro que minhas ordens de operações à Corretora somente poderão ser acatadas quando transmitidas **por escrito**, por meio de: ☐ E-mail ☐ Fax ☐ Carta

Assinatura do Cliente | Local | Data

Modelo II – Ficha Cadastral de Cliente Pessoa Jurídica.

(modelo reduzido - frente)

Modelo II – Resolução n. 296/03-CA (sugestão)

Assessor:

Logo da Corretora

FICHA CADASTRAL DE CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Código do Cliente:

Denominação / Razão Social

Endereço | Número | Complemento

Bairro | Cidade | Estado | País

CEP | Telefone | Fax | E-mail

CNPJ | NIRE | Atividade Principal | Data e Forma de Constituição

Fontes de Referências Consultadas

Nome ou Razão Social dos Controladores/ Administradores/ Controladas/ Coligadas

Nome	CPF/CNPJ	Documento de Identidade

Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

DECLARAÇOES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim ☐ Não ☐.
2. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Não ☐ Sim ☐. Em caso de eventual revogação do mandato comprometo-me a informar a Corretora *(O procurador ou o representante devem estar devidamente identificados)*
3. É pessoa vinculada à Corretora (conceito definido pela Instrução CVM n.º 387/03)? Sim ☐ Não ☐
4. Concordo ☐ Não Concordo ☐ Concordo sob consulta ☐ que a carteira própria da Corretora ou a carteira de pessoas a ela vinculadas possam atuar na contraparte das operações que ordeno; *(Esta declaração é obrigatória somente quando se tratar de clientes cuja carteira individual é administrada pela Corretora)*
5. São consideradas válidas as ordens transmitidas **verbalmente**; *(Caso contrário, o cliente deverá manifestar-se por escrito)*
6. Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
7. Tenho conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387/03, das regras e parâmetros de atuação da Corretora, das normas referentes ao fundo de garantia das bolsas, e das normas operacionais editadas pelas bolsas e pela câmara de compensação e liquidação;
8. Tenho conhecimento de que as operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela SOMA não contam com a proteção de fundo de garantia;
9. Estou ciente de que não devo entregar ou receber, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores por meio de Agente Autônomo de Investimentos ou de Prepostos da Corretora, bem como de que eles não poderão ser meus procuradores;
10. Autorizo a Corretora, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de minhas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
11. Mediante este documento, adiro aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de minha propriedade;
12. Estou ciente de que minhas conversas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às minhas operações poderão ser gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à minha conta e minhas operações nesta Corretora;
13. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro, e comprometo-me a informar, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Assinatura do Cliente | Local | Data

DECLARAÇAO DO RESPONSAVEL PELO CADASTRAMENTO

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações constantes da ficha, bem como pelos elementos de identificação e demais informações apresentadas".

Nome e Assinatura do Diretor | Local | Data

(modelo reduzido - verso)

Modelo II – verso – Resolução n. 296/03-CA (sugestão)

Logo Corretora

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR / REPRESENTANTE

Nome Completo / Razão Social

Endereço	Número	Complemento

Bairro	Cidade	Estado	País

CEP	Telefone	Fax	E-mail

CPF / CNPJ	Doc. de Identidade / NIRE	Data de Nascimento / Constituição

Assinatura do Cliente

Local

Data

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DAS ORDENS

(Esta declaração somente é necessária quando o cliente desejar transmitir as ordens por escrito)

Declaro que minhas ordens de operações à Corretora somente poderão ser acatadas quando transmitidas **por escrito**, por meio de: ☐ E-mail ☐ Fax ☐ Carta

Assinatura do Cliente

Local

Data

Modelo III – Ficha Situação Financeira / Patrimonial do Investidor

(modelo reduzido)

Modelo III – Resolução n. 296/03-CA (sugestão)

Logo Corretora

SITUAÇÃO FINANCEIRA / PATRIMONIAL DO INVESTIDOR

Nome

CPF | RG | Telefone

Endereço

Bairro | Cidade | UF | CEP

Bens Imóveis			
Espécie	**Endereço**	**UF**	**Valor Atual R$**

Outros Bens e Valores		
Tipo	**Descrição**	**Valor Atual R$**
Total		

Rendimentos Mensais	Valor Atual R$
Salário / Pró-Labore	
Outros Rendimentos	
Total	

Responsabilizo-me, na forma da Lei, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local | Data

Assinatura do Cliente

Modelo IV – Termo de Adesão a Clube de Investimento

(modelo reduzido)

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO A CLUBE DE INVESTIMENTOS

Eu, abaixo qualificado, declaro ter recebido e tomado conhecimento da íntegra do Regulamento e do inteiro teor do Estatuto Social do Clube de Investimentos....., administrado pela (o).....

Declaro, também, que concordo com os termos do citado Estatuto, servindo este instrumento como comprovante de minha adesão ao referido Clube.

NOME COMPLETO				
CPF	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	SEXO	ESTADO CIVIL	
NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)				
ENDEREÇO RESIDENCIAL				
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	
CIDADE	ESTADO	TELEFONE (DDD)		
EMPRESA EM QUE TRABALHA				
OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	RENDIMENTOS R$	VALOR APROXIMADO DO PATRIMÔNIO PESSOAL R$		

..../...../.....

Assinatura do Quotista Data

(*) Anexar cópias dos comprovantes de identificação e de endereço.

Modelo V – Ficha Cadastral Cliente Não Residente

(modelo reduzido)

Logo da Corretora

FICHA CADASTRAL DE CLIENTE NÃO RESIDENTE

Assessor:

Código do Cliente:

Denominação / Razão Social:

Endereço:

Cidade: | Estado: | País de Origem: | CEP:

Nº do RDE (*): | Código Operacional CVM: | CNPJ:

Nome do Titular da Conta Coletiva:

Nome do Custodiante no Brasil: | Endereço do Custodiante:

Código de Usuário: | Código de Cliente:

(*) RDE – Registro Declaratório Eletrônico.

Identificação do Representante Local

Denominação / Razão Social:

Endereço:

Bairro: | Cidade: | Estado: | País:

CEP: | Telefone: | Fax: | E-mail:

CPF / CNPJ: | Doc. de Identidade / NIRE: | Data de Nascimento / Constituição:

Assinatura da Corretora | Local | Data

Modelo VI – Contrato entre Intermediário Estrangeiro e Sociedade Corretora para Identificação e Conhecimento de Investidor Não Residente

(sugestão de conteúdo mínimo)

CONTRATO ENTRE INTERMEDIÁRIO ESTRANGEIRO E SOCIEDADE CORRETORA PARA IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE

(CORRETORA LOCAL), pessoa jurídica com sede na....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ...(qualificação completa), doravante denominada **"CORRETORA**".

(INTERMEDIÁRIO ESTRANGEIRO), pessoa jurídica com sede na.....(qualificação completa, incluindo país de origem), doravante denominado **"INTERMEDIÁRIO".**

CONSIDERANDO QUE

1. A **CORRETORA** é uma sociedade brasileira, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), habilitada a negociar ou registrar operações com títulos e valores mobiliários, por conta própria e por conta de terceiros.

2. O **INTERMEDIÁRIO** é uma instituição estrangeira devidamente constituída sob as leis do..... (Estado/País estrangeiro) registrada na comissão de valores mobiliários (ou órgão semelhante, indicando-o) de....., autorizada, nos termos da legislação de seu país de origem, a realizar operações com títulos e valores mobiliários em seu país e/ou fora dele.

3. A **CORRETORA** e o **INTERMEDIÁRIO** [têm interesse em celebrar] [ou celebraram] contrato para que investidores não domiciliados no Brasil, doravante denominados "Investidores Não Residentes", de acordo com a Resolução n.º 2689 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução n.º 2.689/00" e "CMN", respectivamente), regulamentação complementar e alterações posteriores, possam aplicar recursos externos e negociar títulos e valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro.

As partes celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

1. O objeto do presente contrato é regular as obrigações e responsabilidades do **INTERMEDIÁRIO** e da **CORRETORA** no que tange à identificação e ao conhecimento de Investidores Não Residentes no Brasil, nos termos da legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro.

2. A **CORRETORA** obriga-se a:

a) disponibilizar ao **INTERMEDIÁRIO** os estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e, ainda, de Bolsas de Valores, Câmaras de Compensação e Liquidação, Depositárias Centrais e entidades de mercado de balcão organizado ("entidades auto-reguladoras") pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro, em especial as relativas à identificação e conhecimento de investidores e à legislação sobre lavagem de dinheiro ("legislação brasileira").

b) executar as ordens repassadas pelo **INTERMEDIÁRIO**, de acordo com as normas brasileiras que regulamentam o mercado de capitais.

c) manter atualizadas informações básicas do Investidor Não Residente, quais sejam, nome do investidor, endereço, país de origem, código de atividade, código operacional CVM ou código operacional BVSP e a identificação do Representante Local do investidor.

(sugestão de conteúdo mínimo - continuação)

3. O **INTERMEDIÁRIO** obriga-se a:

a) dar prévia ciência aos seus clientes da legislação brasileira, por meio da disponibilização de cópia do seu conteúdo, ou da indicação do local onde referida legislação poderá ser consultada.

b) comunicar aos seus clientes que as operações por eles realizadas no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira.

c) assegurar, com o uso de melhores esforços, que o Investidor Não Residente esteja autorizado a comprar e vender títulos no Brasil em conformidade com todos as normas, leis, códigos, regulamentações, regras, requerimentos das autoridades governamentais, agências reguladoras e entidades auto-reguladoras (em especial, a legislação sobre lavagem de dinheiro) e a observar as boas técnicas de identificação e conhecimento de investidores ("conheça seu cliente").

d) manter atualizadas, pelos prazos estabelecidos na legislação brasileira, as informações e documentos que permitam a identificação do Investidor Não Residente, e as informações referentes às transações realizadas no Brasil, e disponibilizá-las à **CORRETORA** sempre que solicitado e quando se mostrar necessário à consecução das finalidades institucionais e exigências dos órgãos reguladores e entidades auto-reguladoras, nos prazos estabelecidos por estes órgãos e entidades e observadas suas respectivas esferas de competência, ressalvado o disposto na cláusula 3.1.

e) manter a **CORRETORA** informada sobre o responsável no **INTERMEDIÁRIO** pela emissão de ordens para serem executadas no mercado brasileiro.

f) tomar todos os cuidados com relação ao Investidor Não Residente, visando à prevenção de atos ligados a procedimentos de lavagem de dinheiro e informar à **CORRETORA** no caso de identificar operações suspeitas por parte do Investidor Não Residente, com base na legislação sobre lavagem de dinheiro, bem como qualquer conduta considerada inadequada do ponto de vista da legislação em vigor.

g) cadastrar seus clientes de acordo com a legislação de seu país de origem.

3.1. Caso o **INTERMEDIÁRIO** não possua as informações de que trata o item "d" da cláusula 3, deverá: (i) indicar à **CORRETORA** a instituição responsável pela guarda e atualização destas informações e (ii) diligenciar perante esta instituição para que as informações sejam disponibilizadas na forma prevista no item "d" da cláusula 3.

4. As partes indicam os seguintes contatos para recebimento de notificações e avisos relacionados a este Contrato, comprometendo-se a informar a outra parte sobre qualquer modificação desses dados:

Para o **INTERMEDIÁRO**:
Endereço:
Área ou Departamento Responsável ou Diretoria:
Tel.:
Fax:
E-mail:

Para a **CORRETORA**:
Endereço:
Área ou Departamento Responsável ou Diretoria:
Tel.:
Fax:
E-mail:

(sugestão de conteúdo mínimo - continuação)

5. O **INTERMEDIÁRIO**, por meio deste instrumento, outorga a **.....(nome e qualificação completa de procurador residente no Brasil)** poderes específicos para receber citações e intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais expedidas pelo Poder Judiciário e/ou pelos órgãos reguladores ou entidades auto-reguladoras brasileiras, exclusivamente, no âmbito deste instrumento e dele decorrentes.

6. O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de .... (.....) dias.

7. O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de prévia notificação, caso ocorram as seguintes hipóteses:

a) descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer uma das cláusulas por qualquer uma das partes, em especial a não apresentação das informações solicitadas pela **CORRETORA** e/ou pelos órgãos reguladores ou entidades auto-reguladoras.

b) seja decretada a liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instituto jurídico equivalente de qualquer uma das partes.

c) decisão judicial ou administrativa que inabilite qualquer uma das partes a exercer as atividades previstas neste contrato.

8. Mesmo após o seu encerramento, o presente contrato permanecerá válido até que todas as pendências dele decorrentes sejam liquidadas.

9. Todas as informações armazenadas em razão do presente contrato devem permanecer disponíveis pelo período estabelecido pelos órgãos reguladores e entidades auto-reguladoras.

10. As partes, desde já, assumem o compromisso de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente contrato, à arbitragem brasileira, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos da Lei n.º 9.307/96.

OU

10. As partes elegem o Foro da Cidade ... – ...., Brasil, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, renunciando, desde já, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

11. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12. O presente contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, ... de ..... de 2005.

CORRETORA
(Nome/cargo)

INTERMEDIÁRIO
(Nome/cargo)

Testemunhas:

_____ _____

CAPÍTULO XXVII DAS PESSOAS VINCULADAS À SOCIEDADE CORRETORA

27.1 São consideradas pessoas vinculadas à Sociedade Corretora, sua “carteira própria”, as pessoas físicas que detenham seu controle direto ou indireto, seus sócios ou acionistas e administradores que se caracterizem como pessoas físicas, os agentes autônomos credenciados pela Sociedade Corretora, os Operadores, prepostos e empregados relacionados com as operações realizadas, bem como seus cônjuges ou companheiros e filhos menores.

27.2 São equiparadas às pessoas vinculadas, as contas coletivas, inclusive os clubes de investimento, cuja maioria de quotas pertença a qualquer das pessoas mencionadas acima.

27.3 As pessoas vinculadas somente poderão negociar títulos e valores mobiliários através da Sociedade Corretora a que estão vinculadas.

CAPÍTULO XXVIII DA CORRETAGEM, DAS TAXAS E DOS EMOLUMENTOS

28.1 A corretagem para as operações realizadas na Bolsa será livremente pactuada entre a Sociedade Corretora e seus clientes.

28.2 Sobre as operações realizadas nos mercados administrados pela Bolsa incidirão taxas e emolumentos, conforme estabelecido na Tabela de Contribuições e Serviços.

28.3 As taxas e emolumentos incidem:

a) no mercado à vista: sobre o valor da operação de compra ou de venda;
b) no mercado a termo: sobre o valor da operação contratada;
c) no mercado de Opções: quando da negociação, sobre o valor do prêmio e, em caso de exercício, sobre o preço de exercício; e
d) no mercado futuro de Ações: sobre o valor equivalente à quantidade de contratos multiplicados pelo preço de ajuste do dia anterior.

CAPÍTULO XXIX DO BOLETIM DIÁRIO DE INFORMAÇÕES (BDI)

29.1 A Bolsa editará, diariamente, boletim informativo contendo as operações realizadas nos mercados por ela administrados, denominado Boletim Diário de Informações, ou simplesmente BDI.

29.2 A Bolsa publicará no BDI as negociações e as posições em aberto nos mercados de liquidação futura, bem como as opções exercidas. Também será publicado no BDI em separado as operações de *box* e as operações realizadas durante o Pregão noturno – *After-Market.*

29.3 Serão também publicados no BDI os atos normativos baixados pela Bolsa e o resumo das informações fornecidas pelas companhias abertas, assim como as informações que a Bolsa, a seu critério, julgar necessário divulgar ao público.

CAPÍTULO XXX DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE ORDEM OPERACIONAL

A Bolsa, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado poderá, quando necessário, adotar Medidas de Emergência de Ordem Operacional, abrangendo os mercados e/ou os serviços por ela administrados.

CAPÍTULO XXXI DAS NORMAS COMPLEMENTARES

31.1 Compete à Diretoria baixar as normas complementares ao presente Manual de Procedimentos Operacionais, bem como adotar as medidas necessárias ao seu bom e fiel cumprimento.

31.2 As normas baixadas pela Bolsa terão eficácia imediata, a partir de sua assinatura ou a partir da data que nelas for fixada, e poderão retroagir às operações registradas mas ainda não liquidadas.

31.3 Aplicam-se subsidiariamente ao presente Manual de Procedimentos Operacionais a legislação sobre mercado de capitais e os usos e costumes aceitos pelo mercado.